

Memorando 003/2024

De: Alexandre S. - GAB

Para: ADM - Departamento De Administração - A/C Mônica M.

Data: 05/02/2024 às 08:13:51

Setores envolvidos:

GAB, ADM, ADM - EP, DGT - CGM, DGT - PG, DF, DLC

DFD - CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA O RODEIO 2024

Bom dia!

Venho, através deste, encaminhar o Documento de Formalização de Demanda - DFD solicitando a contratação de show musical da dupla Gian e Giovani para o evento Rodeio dos Campeões 2024.

—

Alexandre de Almeida Silva

Prefeito Municipal

Anexos:

DFD_CONTRATAAO_SHOW_MUSICAL_RODEIO_2024_GIAN_E_GIOVANI.pdf



MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Identificação do requisitante	
Setor requisitante:	Gabinete do Prefeito
Responsável pela demanda:	Alexandre de Almeida Silva
Matrícula:	441
E-mail institucional:	alexandreprefeito@pmaguacomprida.mg.gov.br
Telefone:	34 99945-0000 / 34 3324-1228

2. Identificação da demanda	
Objeto:	Contratação do show da dupla Gian e Giovani para apresentação na festa do peão no dia 10 de agosto de 2024 (sábado).
Quantidade:	01
Unid. de medida:	Serviço

3. Justificativa	
<p>A festa do peão do Município vem tornando-se tradição, em especial nos últimos dois anos, atraindo grande público da região. A festa ocorrerá entre o dia 08 a 11 de agosto de 2024 e para tanto necessário a contratação de artistas para realização dos shows. A contratação solicitada é para o dia de maior movimento na festa, sábado (10/08) sendo necessário artista de renome nacional. Assim, solicita-se a contratação do show da dupla Gian e Giovani, consagrados pela crítica especializada e opinião pública, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II da lei 14133/21.</p>	



MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administração@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

4. Alinhamento estratégico

Não se aplica

5. Previsão no Plano de Contratação Anual (PCA)

A presente demanda está prevista no PCA e registrada sob o número: 135

6. Catálogo Eletrônico de Padronização

O objeto está padronizado pelo Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal?

Sim.

Não.

7. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

A equipe de planejamento da presente contratação será composta pelos seguintes membros, os quais possuem ciência da sua indicação:

Nome: Ana Paula Moreira Almeida de Oliveira

Cargo: Diretora do Depto Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Matrícula: 444

E-mail institucional: educacao@pmaguacomprida.mg.gov.br

Telefone: 34 99915-4948

Nome:

Cargo:



MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administração@pmaquacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

Matrícula:

E-mail institucional:

Telefone:

8. Estimativa preliminar do valor da contratação

(procedimento simplificado)

R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais)

9. Indicação da dotação orçamentária

Dotação orçamentária:

10. Data pretendida para a conclusão da contratação

A presente contratação deverá ser formalizada até 31 de março de 2024, de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil, cuja execução será 10/08/24.

11. Vinculação ou dependência com outra contratação

- Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou
- Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte: fornecimento do som, iluminação, hospedagem, camarim e toda estrutura necessária para apresentação.



MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administração@aguaComprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

12. Prioridade da contratação

A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

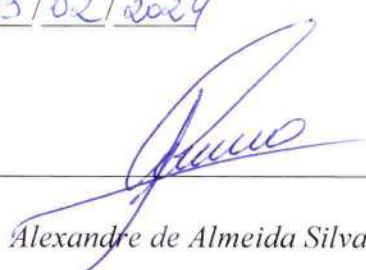
Alta;

Média; ou

Baixa.

13. Autorização


Submeto este documento de formalização de demanda para análise e deliberação acerca de seu o prosseguimento. 03/02/2024



Alexandre de Almeida Silva

Gabinete do Prefeito

Considerando a pertinência da demanda, **AUTORIZO** a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela. 03/02/2024



Alexandre de Almeida Silva

Prefeito Municipal

Memorando 1- 003/2024

De: Alexandre S. - GAB

Para: ADM - Departamento De Administração

Data: 05/02/2024 às 09:22:14

Encaminho os documentos para justificativa da contratação direta - inexigibilidade.

—

Alexandre de Almeida Silva

Prefeito Municipal

Anexos:

Gian_e_Giovanio_midias_sociais.pdf

Gian_e_Giovani_contrato_social_carta_de_exclusividade.pdf

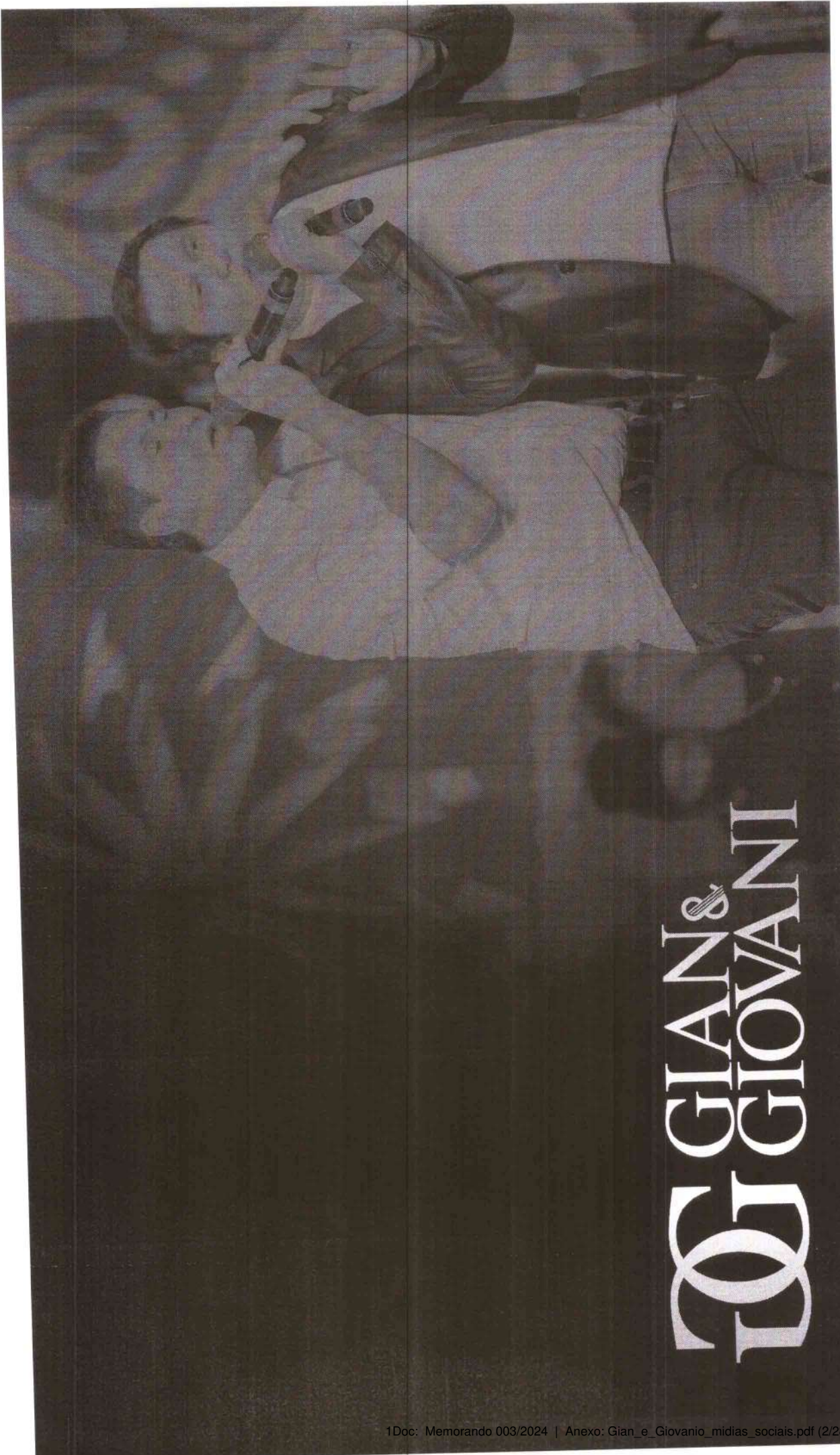
Gian_e_Giovani_justificativa_de_precos.pdf

Gian_e_Giovani_Proposta.pdf

Gian_e_Giovani_regularidade_fiscal_e_trabalhista.pdf

Mídias sociais

consagração pela crítica especializada
e pela opinião pública



A DUPLA

A história de sucesso da dupla Gian e Giovani, que é uma das mais consagradas do Brasil, começou em Franca, interior de São Paulo, quando os irmãos Aparecido e Marcelo, ainda crianças, tocavam violão escondido do pai, o Sr. Francisco.

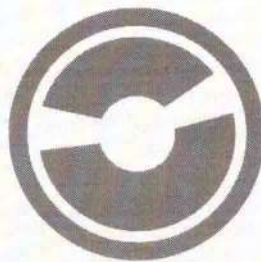
A brincadeira foi ficando séria, e logo o pai dos meninos percebeu o grande talento dos filhos. Já nessa época, Aparecido se revelou autodidata, pois conseguia tocar várias músicas ouvindo apenas uma vez.

Então Sr. Francisco resolveu incentivar os três filhos, Aparecido, Marcelo e Arnaldo, que formaram o Trio Sereno, Serenininho e Gauchinho. Em pouco, eles já estavam fazendo apresentações ao vivo em bares e restaurantes.

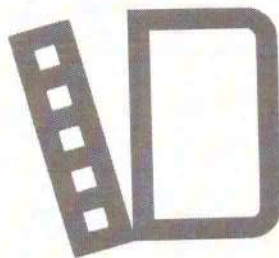
Depois de assistir a uma das apresentações do trio, um comerciante da região resolveu dar uma força, e com a ajuda do padrinho, decidiram transformar o trio em dupla com o nome artístico Gian e Giovani, e o irmão Arnaldo um integrante da banda.

O primeiro tape da dupla foi gravado com muito sacrifício e trabalho, e apresentado para a extinta gravadora Continental que lançou o primeiro LP e 1988. O primeiro grande sucesso da dupla foi "Amante Anônimo", seguindo por "Espuma de Cerveja", "Você em Minha Vida", entre outras, garantindo a presença de Gian e Giovani nas paradas de sucesso no Brasil. Já no segundo LP, a dupla Gian e Giovani alcançou a vendagem de, aproximadamente, 400 mil cópias.

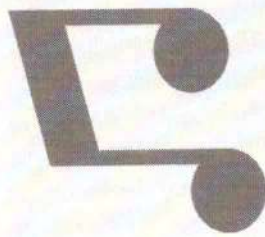
CARREIRA



18 DISCOS
GRAVADOS

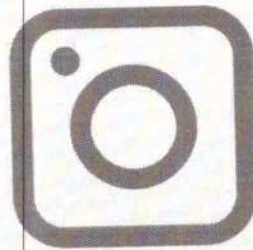


2 DVDS
GRAVADOS



+280 MÚSICAS

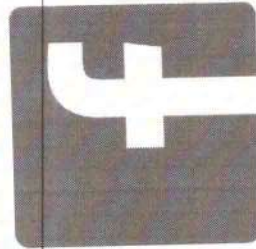
REDES SOCIAIS



@GIANEGIOVANIOfICIAL

140K

SEGUIDORES



/GIANEGIOVANI

25K

LIKES



/GIANEGIOVANIOfICIAL

58K

INSCRITOS

REPRODUÇÕES



+ 720 MIL DE REPRODUÇÕES / MÊS

 **NEM DORMINDO CONSIGO
TE ESQUECER**
+ DE 9 MILHÕES DE REPRODUÇÕES

 **CONVITE DE CASAMENTO**
+ DE 8 MILHÕES DE REPRODUÇÕES

 **CAÇADOR DE CORAÇÕES**
+ DE 4 MILHÕES DE REPRODUÇÕES

GG GIAN & GIOVANI



GIAN & GIOVANI APRESENTAM O DVD "GIAN & GIOVANI CANTAM JOÃO MINEIRO E MARCIANO"

Uma verdadeira homenagem a duas lendas da música nacional. Isso é o que o público poderá conferir no DVD "Gian & Giovani cantam João Mineiro e Marciano". Registrado em novembro/2020 no Oasis Eventos (em São Carlos – SP), seguindo todas recomendações sanitárias, o álbum reúne 30 grandes sucessos que marcaram a trajetória de uma das principais duplas de todos os tempos. "O objetivo deste projeto é trazer um pouco da trajetória de João Mineiro & Marciano, evidenciando o que a dupla foi e o que eles representam para a música nacional, sobretudo, para o segmento sertanejo", ressaltam os cantores.

Com produção musical de Luis Gustavo e Orlando Baron (da LB7 Music) e realização de Marcinho Costa Produções, "Gian & Giovani cantam João Mineiro e Marciano" contempla clássicos como "Paredes Azuis", "Seu Amor Ainda é Tudo", "Ainda Hoje Chorei de Saudade", "Aline", "Se Eu Não Puder Te Esquecer" e "Crises de Amor", entre outros. No palco, além da banda completa, os artistas contaram com uma orquestra e com os trabalhos do maestro Evêncio Raña Martinez, que fez releituras de seus próprios arranjos musicais das canções já consagradas pelo público.



"A gravação desse DVD é a realização de um sonho, onde colocamos em prática um projeto muito importante para a nossa carreira. Vivemos uma noite

OG GIAN & GIOVANI

emocionante e bastante especial, tendo a honra de cantar esses clássicos. Quem é fã de João Mineiro & Marciano e que gostam de Gian & Giovani, não vai poder perder!", comentam.

Para abrir os trabalhos de divulgação, Gian & Giovani elegeram a regravação



de "Amor Clandestino" (sucesso de 1990, assinado por Cesar Augusto e Marciano). A faixa chega as principais plataformas digitais sendo carro-chefe do EP 1 do projeto. Ao todo, serão disponibilizados cinco EPs até o lançamento do álbum completo, previsto para o segundo semestre de 2021.

Vale destacar que este DVD é o terceiro da carreira dos cantores, que somam mais de 30 anos de estrada e mais de 10 milhões de discos vendidos. O projeto "Gian & Giovani cantam João Mineiro e Marciano" contempla também uma das duas turnês inéditas com as quais a dupla viajará pelo Brasil assim que os grandes eventos forem liberados no país.

Para acompanhar, acesse:
Facebook: Gian e Giovani
Instagram: @gianegiovanioficial
YouTube: gianegiovanioficial

Telefone para shows: (11) 9-9282-3930
Imprensa: Great Assessoria
(11) 5051-2400
silmaramoraes@greatassessoria.com.br
cintiarocha@greatassessoria.com.br

CIRCUITO
BRAHMA

APRESENTA:

BEBER COM MODERAÇÃO
+18

SUJEITA A ALTERAÇÕES SEM PRÉVIO AVISO.

19. AGO
HOJE
GIAN & GIOVANI

85ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO
BARRETOS
2022
18 A 28 DE AGOSTO
#BARRETOSPRASEMPRE

ADQUIRA SEU INGRESSO!

[BARRETOS.TOTALACESSO.COM](https://www.barretos.totalacesso.com)

EDSON HUDSON GIAN GIOVANI

BOATE AZUL

AO VIVO



**DOMINGO
ESPETACULAR**

HOJE
13 DE FEV | 19H45

GIAN & GIOVANI



Faustão
— NA BAND

HOJE | 03.02

A PARTIR DAS 20H30



FESTA do MILHO
BALSA NOVA 2022

04 a 06 DE MARÇO

05.03 MAIARA & MARAISA SÁB

05.03 ALOK SÁB

04.03 ISRAEL & RODOLFFO SEX

06.03 GIAN & GIOVANI DOM

ENTRADA FRANCA

INFORMAÇÕES
(41) 99609-6596

DRIAL

EDSON HUDSON GIAN GIOVANI

BOATE AZUL

AO VIVO



HOJE | 04 FEV | 22H

TOM BRASIL

SÃO PAULO/SP

LIVE
TALENTOS

NOEL

Tom
Brasil

Glück





BR

Pesquisar



- Início
- Shorts
- Inscrições

Você >

- Seu canal
- Histórico
- Seus vídeos
- Assistir mais tarde
- Vídeos marcados c...

Inscrições

- 서은일상이야기
- Rob Zoom
- Família M.U. Diver...
- Piero Start
- Marvel HQ Brasil
- Biankinha
- Flavia Vianna
- Mostrar mais 19

Explorar

- Em alta
- Shopping
- Música
- Filmes
- Ao vivo
- Jogos
- Notícias
- Esportes
- Aprender
- Podcasts

Mais do YouTube

- YouTube Premium
- YouTube Studio
- YouTube Music
- YouTube Kids
- Configurações



Gian e Giovani Oficial

@GianeGiovaniOficial · 412 mil inscritos · 71 vídeos

Seja muito bem-vindo, este é o canal oficial da dupla Gian & Giovani. >

[instagram.com/gianegiovanioficial](https://www.instagram.com/gianegiovanioficial)

Inscriver-se

- Ao vivo
- Lançamentos
- Playlists
- Comunidade
- Loja



GianeGiovaniOficial

Reproduzir tudo



Boate Azul Ao Vivo - Teaser
 VD Boate Azul Ao Vivo |...
 Boate Azul Ao Vivo
 2 mil visualizações · há 1 ano



Edson & Hudson, Gian & Giovani - Nem Dormindo...
 Boate Azul Ao Vivo
 201 mil visualizações · há 1 ano



EP 1 - Edson & Hudson, Gian & Giovani [DVD Boate Azul ...]
 Boate Azul Ao Vivo
 2,7 mi de visualizações · há 1 ano



Edson & Hudson, Gian & Giovani - Boate Azul
 Boate Azul Ao Vivo
 367 mil visualizações · há 1 ano

João Mineiro e Marciano ▶ Reproduzir tudo

Gian e Giovani - Cama dividida
 Gian e Giovani Oficial
 79 mil visualizações · há 2 anos

Gian e Giovani - No Mesmo Lugar
 Gian e Giovani Oficial
 297 mil visualizações · há 2 anos

Gian e Giovani - Viola esta chorando
 Gian e Giovani Oficial
 126 mil visualizações · há 2 anos

Gian e Giovani - Milagre da Flecha
 Gian e Giovani Oficial
 172 mil visualizações · há 2 anos

Reproduzir tudo

- Início
- Shorts
- Inscrições

Você >

- Seu canal
- Histórico
- Seus vídeos
- Assistir mais tarde
- Vídeos marcados c...



Gian e Giovani Oficial

@GianeGiovaniOficial · 412 mil inscritos · 71 vídeos

Seja muito bem-vindo, este é o canal oficial da dupla Gian & Giovani. >

instagram.com/gianegiovanioficial

Inscrições

- 서은일상이야기 (6-9)
- Rob Zoom (6-9)
- Família MC Diver...
- Piero Start
- Marvel HQ Brasil
- Biankinha
- Flavia Vianna
- Mostrar mais 19

Ao vivo Lançamentos Playlists Comunidade Loja 🔍

reduzir tudo

o Indo Te Ver - Pedro Augusto e Gabriel Feat Gian...
 Pedro Augusto e Gabriel 🎵
 7 mil visualizações · há 2 anos

Anthony Carrera ft. Gian e Giovani - Como a primeira...
 Radar Records Oficial 🟩
 6,8 mil visualizações · há 2 anos

A Gente Nunca Dormiu Brigado - Marcello Campos...
 Marcello Campos
 9 mil visualizações · há 3 anos

Rurais - Aqui é Rural feat. Gian & Giovani (Clipe Oficial)
 Rurais Oficial
 10 mil visualizações · há 2 anos

Explorar

- Em alta
- Shopping
- Música
- Filmes
- Ao vivo
- Jogos
- Notícias
- Esportes
- Aprender
- Podcasts

Mais do YouTube

- YouTube Premium
- YouTube Studio
- YouTube Music
- YouTube Kids
- Configurações

Gian & Giovani - Não Vá mbora (Áudio Oficial)
 2 mil visualizações · há 1 ano

Gian & Giovani - Eu Acredito Nela (Áudio Oficial)
 26 mil visualizações · há 1 ano

Gian & Giovani - Depois do Adeus (Áudio Oficial)
 132 mil visualizações · há 1 ano

Gian & Giovani - Espelho das Águas (Áudio Oficial)
 30 mil visualizações · há 1 ano



- Início
- Shorts
- Inscrições

Você >

- Seu canal
- Histórico
- Seus vídeos
- Assistir mais tarde
- Vídeos marcados c...



Gian e Giovani Oficial

@GianeGiovaniOficial · 412 mil inscritos · 71 vídeos

Seja muito bem-vindo, este é o canal oficial da dupla Gian & Giovani. >

[instagram.com/gianegiovanioficial](https://www.instagram.com/gianegiovanioficial)

Inscrições

- 서은일상이야기 (••) [Ao vivo](#) [Lançamentos](#) [Playlists](#) [Comunidade](#) [Loja](#)
- Bob Zoom (••)
- Familia MC Diver...
- Piero Start
- Marvel HQ Brasil
- Biankinha
- Flavia Vianna
- Mostrar mais 19

Explorar

- Em alta
- Shopping
- Música
- Filmes
- Ao vivo
- Jogos
- Notícias
- Esportes
- Aprender
- Podcasts

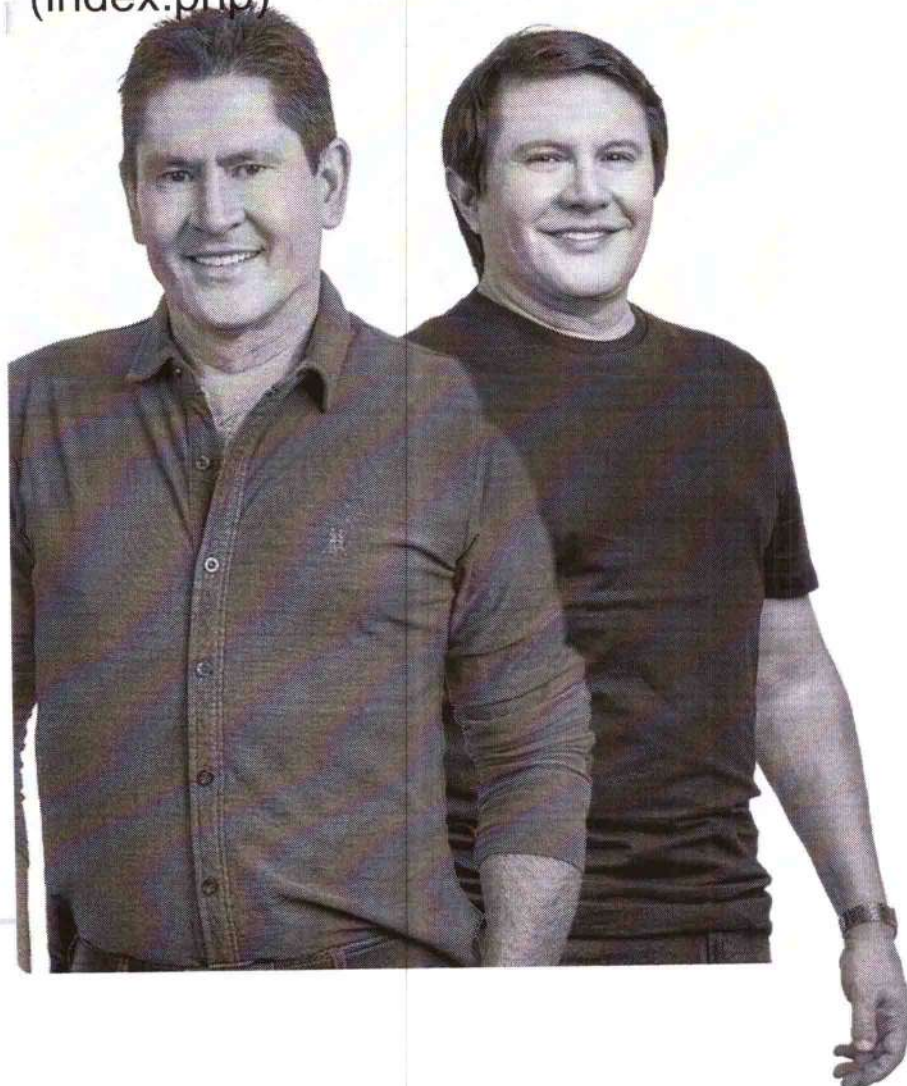
Mais do YouTube

- YouTube Premium
- YouTube Studio
- YouTube Music
- YouTube Kids
- Configurações



GALERIA DO FÃ (ALBUNS.PHP)





Sobre

A história de sucesso da dupla Gian & Giovani, que é uma das mais consagradas do Brasil, começou em Franca, interior de São Paulo, quando os irmãos Aparecido e Marcelo, ainda crianças, tocavam violão escondido do pai, o Sr. Francisco. A brincadeira foi ficando séria, e logo o pai dos meninos percebeu o grande talento dos filhos. Já nessa época, Aparecido se revelou autodidata, pois conseguia tocar várias músicas ouvindo-as apenas uma vez.

Então, o Sr. Francisco resolveu incentivar os três filhos, Aparecido, Marcelo e Arnaldo, que formavam o trio Sereno, Sereninho e Gauchinho. Em pouco tempo, eles já estavam fazendo apresentações ao vivo em bares e restaurantes. Depois de assistir a uma das apresentações do trio, um comerciante da



região resolveu dar uma força, e com a ajuda do padrinho, decidiram transformar o trio em dupla com o nome artístico Gian & Giovani, e o irmão Arnaldo um integrante da banda.

(index.php) Agenda





LEVE ESTE SHOW PARA A SUA CIDADE





Siga nossas redes sociais



MÚSICA

OUÇA NOSSAS MÚSICAS



GIAN & GIOVANI (index.php)



ACESSAR
(HTTPS://OPEN.SPOTIFY.COM/ALBUM/4QELCVZXDYMVDK5FBK7K5N?SI=HQ8AR85UQHSQMIGP5EKXZG)

- 1 Seu Amor Ainda É Tudo - Ao Vivo - Gian & Giovani
 - 2 Amante Amigo - Ao Vivo - Gian & Giovani
 - 3 As Paredes Azuis - Ao Vivo - Gian & Giovani
 - 4 Condição É Amor - Ao Vivo - Gian & Giovani
- Gian & Giovani Cantam João Mineiro e Marciano (Deluxe) [Ao V
- PREVIEW



OUÇA EM OUTRAS PLATAFORMAS

(https://music.apple.com/br/artist/gian-





ENVIAR

PARCEIROS


Contatos

SHOWS:


 (11) 99282-3930 (<https://api.whatsapp.com/send?phone=5511992823930>) (Carol Nicolau)

 shows@gianegiovani.com.br
(mailto:shows@gianegiovani.com.br)

MARKETING:

 (17) 99638-6274 (tel:5517996386274)

PRODUÇÃO:

 (11) 95229-6358 (tel:5511952296358)



Instagram

Entrar

Cadastre-se

gianegiovanioficial ✓

Seguir

Enviar mensagem

2.217 publicações

1 mi seguidores

464 seguindo



Gian e Giovanni

gianegiovanioficial

Artista

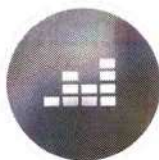
Shows: (11) 99282-3930

Ass. Imprensa - Silmara (11) 5051-2400 | @greatassessoria

☆ @boateazulaovivo

Novidades ⓘ

youtube.com/@GianeGiovaniOficial



Ar no Instagram

e para ver fotos e vídeos de amigos e descubra outras contas que você vai adorar.

Inscrever-se

Entrar

 Início

 Buscar

 Sua Biblioteca



Crie sua primeira playlist

É fácil, vamos te ajudar.

Criar playlist

Que tal seguir um podcast novo?

Avisaremos você sobre novos episódios.

Explore podcasts

[Legal](#) [Centro de Privacidade](#) [Política de privacidade](#)

[Cookies](#) [Sobre anúncios](#) [Acessibilidade](#)

[Notice at Collection](#) [Definições de cookies](#) 

Cookies

Português do Brasil

Testar o Premium de graça

Inscreva-se para curtir música ilimitada e podcasts só com alguns anúncios. Não precisa de cartão de crédito.

Inscreva-se grátis

 Artista verificado

Gian & Giovani






1.988.591 ouvintes mensais



Seguir



Populares

- | | | | | |
|---|---|-----------|------------|----|
| 1 |  | Estou ... | 21.337.251 | 4: |
| 2 |  | O Gra... | 28.350.921 | 4: |
| 3 |  | Eu Bu... | 13.559.398 | 3: |
| 4 |  | Caça... | 12.061.613 | 3: |
| 5 |  | Taça ... | 6.790.562 | 3: |

Ver mais

Lançamentos populares

Contrato
social

Contrato
exclusividade

Procuração



INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

Empresa:- MARCINHO COSTA EVENTOS MÚSICAIS LTDA
CNPJ(MF):- 35.685.096/0001-53
NIRE:- 3523184977-9

1ª TABELA DE NOTAS DE PROTESTO
COMARCA DE VOTUPORANGA

Autenticado em 15 AGO. 2022

Valor rec. de autent. R\$ 4,39

AUTENTICAÇÃO
11963
AUI1235AC0273297

LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
Fernando Satake Casare
ESCREVENTE AUTORIZADO
R. Tietê, 3456 - Centro - Votuporanga

MARCIO JOSÉ DA COSTA, brasileiro, natural de Votuporanga, Estado de São Paulo, nascido em 06.02.1968 maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 16.215.584 SSP/S expedido em 08.01.1991 e do CPF(MF) nº 089.183.568-70, residente e domiciliado à Rua General Osório, 2.411, Bº Loteamento Residencial Jardim Santa Paula, CEP:- 15.501-187 em Votuporanga, Estado de São Paulo. Único sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, denominada **MARCINHO COSTA EVENTOS MÚSICAIS LTDA**, com sede e foro na Avenida Antonio Frederico, nº 2.178, Bº Jardim Universitário CEP:- 15.503-450, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, com seu Ato Constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 3523184977-9 em sessão de 03.12.2019 e última alteração registrada e arquivada sob o nº 424.933/21-4 em sessão de 20/10/2021, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 35.685.096/0001-53, resolve promover a alteração e consolidação de seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições:

1º. O sócio resolve neste ato, alterar o ramo de atividade para **ESCRITÓRIO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS E CULTURAIS, ARTES CÊNICAS E ESPETÁCULOS, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS TEATRAIS, ESPETÁCULOS DE DANÇA, ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, SERVIÇOS DE PROPAGANDA, PUBLICIDADE E CESSÃO DE USO DE IMAGEM DE ARTISTAS E ESPORTISTAS E ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.**

Parágrafo Único:- O sócio declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 caputs e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

2º. O sócio considerando que o seu Contrato Social sofreu alterações, resolve em **CONSOLIDAR** as cláusulas contratuais, cujo Contrato Social, doravante passará a reger-se nas seguintes condições e cláusulas:-

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA
NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO E FILIAIS**

A sociedade gira sob a denominação social **MARCINHO COSTA EVENTOS MÚSICAIS LTDA**, com sede e foro na Avenida Antonio Frederico, nº 2.178, Bº Jardim Universitário CEP:- 15.503-450, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro:- A sociedade se declara sob o tipo Sociedade Limitada Unipessoal, fazendo parte como quotista somente o sócio nomeado e qualificado no preâmbulo deste instrumento.

CÓPIA REPROGRÁFICA COLORIDA



Parágrafo Segundo:- A sociedade poderá, por resolução do quotista representando a totalidade do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto, o ramo de **ESCRITÓRIO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS E CULTURAIS, ARTES CÊNICAS E ESPETÁCULOS, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS TEATRAIS, ESPETÁCULOS DE DANÇA, ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, SERVIÇOS DE PROPAGANDA, PUBLICIDADE E CESSÃO DE USO DE IMAGEM DE ARTISTAS E ESPORTISTAS E ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.**

Parágrafo Único:- O sócio declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 caputs e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA O CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido e representado por 10.000 (Dez mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuído ao sócio único:-

SÓCIO ÚNICO	QUOTAS	TOTAL
MARCIO JOSÉ DA COSTA	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

Parágrafo Único:- A responsabilidade do sócio é limitada ao valor da respectiva participação no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E INÍCIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo que o início das atividades se deu em 01.11.2019.

CLÁUSULA QUINTA DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações do sócio serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis, ficando dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará também dispensada a sua realização.

CÓPIA REPROGRÁFICA COLORIDA



1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE
LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP
Fernando Satake Casare
ESCREVENTE AUTORIZADO

COPIA REPROGRÁFICA COLORIDA

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, E SEU USO**

A administração da sociedade caberá ao sócio **MARCIO JOSÉ DA COSTA**, já qualificado e identificado no preâmbulo deste instrumento, que representará ativa e passivamente em juízo ou fora dele, assinando isoladamente, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses sociais, bem como em cheques, promissórias, duplicatas e demais cambiais, ficando vedado o uso dela em endossos, fianças, avais ou abonos, quer em favor do sócio, ou em favor de terceiros; com os poderes e atribuições de representar a empresa perante os Órgãos Públicos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no respectivo instrumento de mandato, a vigência e os atos que poderão praticar.

**CLÁUSULA OITAVA
DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

O sócio **MARCIO JOSÉ DA COSTA**, já qualificado e identificado no preâmbulo deste instrumento, terá direito a uma retirada mensal, fixa, a título de pró-labore, dentro de suas necessidades financeiras e das possibilidades da sociedade.

**CLÁUSULA NONA
DAS DISTRIBUIÇÕES DOS LUCROS**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro:- A sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou mensais, para o fim de apurar o lucro do período neles compreendido, podendo tal lucro ser distribuído ou capitalizado por deliberação dos quotistas.

Parágrafo Segundo:- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da Cláusula Sexta, deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA
VENDA OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

O quotista que desejar vender ou, de qualquer outra forma quiser transferir suas quotas, deve, primeiramente, oferecê-las ao outro quotista, que terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da oferta por escrito, oferta esta que deve conter a declaração do preço e condições oferecidas, para se decidir quanto à aquisição de parte ou totalidade das quotas postas à venda, sempre em proporção à sua participação no capital social. Na mesma proporção, sucessivamente e por prazo adicional de 30 (trinta) dias, devolvendo-se aos demais quotistas o direito de preferência daqueles que não exerceram ou exerceram-no parcialmente.

Parágrafo Único:- A restrição contida nesta cláusula não se aplica à transferência de parte ou totalidade de quotas de qualquer quotista ou quotista a seus herdeiros ou a sociedades controladas diretamente por quotistas ou quotistas da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE**



1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP
Fernando Satake Casare
ESCREVENTE AUTORIZADO
R. Traub, 2456 - Centro - Valuporanga - SP.

CÓPIA REPROGRÁFICA COLORIDA

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de seus sócios, continuando com os sócios quotistas remanescentes.

Parágrafo Primeiro:- Falecendo o sócio quotista, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros substituí-lo-ão na sociedade, e as quotas do falecido serão atribuídas, pró-indiviso, a seus sucessores, até que se ultime respectiva partilha.

Parágrafo Segundo:- Na retirada de qualquer um dos sócios e, na hipótese dos sucessores do sócio falecido não pretenderem continuar na sociedade, suas quotas serão pagas de acordo com o patrimônio líquido real, apurado através de Balanço Especial na data da retirada ou falecimento do sócio, em 20 (vinte) parcelas mensais, atualizáveis de acordo com o índice de variação oficial escolhida de comum acordo entre as partes, vencendo a primeira parcela 60 (sessenta) dias após a data do Balanço Especial.

Parágrafo Terceiro:- Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas, decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

Parágrafo Quarto:- O sócio que representa a maioria do capital social poderá promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Quinto:- A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único:- Em caso de liquidação da sociedade, as disposições legais serão adotadas e observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, e a qualquer momento, por deliberações dos quotistas apresentando a maioria do capital social, podendo ainda, a mesma maioria deliberar sobre a transformação em sociedade anônima, observando os demais preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA REGÊNCIA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas de acordo com a Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002 - Novo Código Civil, e com a regência supletiva pelas normas da lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras. Os sócios deverão deliberar sobre as matérias legalmente obrigatórias, dando, os administradores, preferência à forma estabelecida no art. 1.072 § 3º do Código Civil.

Parágrafo Primeiro:- A sociedade não terá conselho fiscal.



1.º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP.
Fernando Satake Casare
ESCREVENTE AUTORIZADO
R. Tietê, 3456 - Centro - Votuporanga - SP.

Parágrafo Segundo:- Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS**

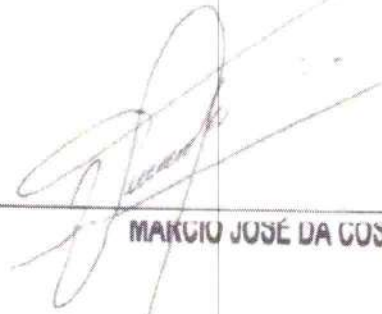
Fica eleito o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO DESEMPEDIMENTO**

O sócio único, declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estar justo e contratado, mandará digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, foi achado conforme e o ratificam, aceita e se obriga a bem cumpri-lo, por si, seus herdeiros ou sucessores legais, assinando no fecho e rubricando-o em todas as demais folhas, destinando-se a primeira via para arquivamento junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo, permanecendo as demais em poder da sociedade, para fins de direito.

Votuporanga-SP, 06 de Maio de 2022.



MARCIO JOSÉ DA COSTA



COPIA REPROGRÁFICA COLORIDA

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.255.553/19-3

13



CONVÊNIO ARAÇATUBA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA

MARCIO JOSÉ DA COSTA, brasileiro, natural de Votuporanga, Estado de São Paulo, nascido em 06.02.1968, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 16.215.584 SSP/SP expedido em 08.01.1991 e do CPF(MF) nº 089.183.568-70, residente e domiciliado à Rua General Osório, nº 2.411, Bº Loteamento Residencial Jardim Santa Paula, CEP:- 15.501-187 em Votuporanga, Estado de São Paulo, têm entre si, justo e contratado, em pleno gozo de seus direitos civis, na melhor forma de direito, constituir uma sociedade empresária, sob o tipo de sociedade limitada unipessoal, que se regerá pelas normas da legislação em vigor e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO E FILIAIS

A sociedade girará sob a denominação social **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA**, com sede e foro na Avenida Antonio Frederico, nº 2.178, Bº Jardim Universitário CEP:- 15.503-450, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro:- A sociedade se declara sob o tipo Sociedade Limitada Unipessoal, consoante a INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019, fazendo parte como quotista somente o sócio nomeado e qualificado no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Segundo:- A sociedade poderá, por resolução do quotista representando a totalidade do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto, o ramo de **ESCRITÓRIO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS E CULTURAIS.**

Parágrafo Único:- O sócio declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 caputs e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA
O CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido e representado por 10.000 (Dez mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, ficando assim distribuído ao sócio:-

SÓCIO	QUOTAS	TOTAL
MARCIO JOSÉ DA COSTA	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

JUCESP

13

000000

Parágrafo Único:- A responsabilidade do sócio é limitada ao valor da respectiva participação no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E INÍCIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo que o início das atividades se dará a partir de 01/11/2019.

CLÁUSULA QUINTA

DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações do sócio serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis, ficando dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará também dispensada a sua realização.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, E SEU USO

A administração da sociedade caberá ao sócio MARCIO JOSÉ DA COSTA, já qualificado e identificado no preâmbulo deste instrumento, que representará ativa e passivamente em juízo ou fora dele, assinando isoladamente, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses sociais, bem como em cheques, promissórias, duplicatas e demais cambiais, ficando vedado o uso dela em endossos, fianças, avais ou abonos, quer em favor da sócia, ou em favor de terceiros; com os poderes e atribuições de representar a empresa perante os Órgãos Públicos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no respectivo instrumento de mandato, a vigência e os atos que poderão praticar.

CLÁUSULA OITAVA

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

O sócio MARCIO JOSÉ DA COSTA, já qualificado e identificado no preâmbulo deste instrumento, terá direito a uma retirada mensal, fixa, a título de pró-labore, dentro de suas necessidades financeiras e das possibilidades da sociedade.

CLÁUSULA NONA

DAS DISTRIBUIÇÕES DOS LUCROS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

x



2

JUNOS

13

2024

Parágrafo Primeiro:- A sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou mensais, para o fim de apurar o lucro do período neles compreendido, podendo tal lucro ser distribuído ou capitalizado por deliberação dos quotistas.

Parágrafo Segundo:- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da Cláusula Sexta, deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

VENDA OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O quotista que desejar vender ou, de qualquer outra forma quiser transferir suas quotas, deve, primeiramente, oferecê-las ao outro quotista, que terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da oferta por escrito, oferta esta que deve conter a declaração do preço e condições oferecidas, para se decidir quanto à aquisição de parte ou totalidade das quotas postas à venda, sempre em proporção à sua participação no capital social. Na mesma proporção, sucessivamente e por prazo adicional de 30 (trinta) dias, devolvendo-se aos demais quotistas o direito de preferência daqueles que não exerceram ou exerceram-no parcialmente.

Parágrafo Único:- A restrição contida nesta cláusula não se aplica à transferência de parte ou totalidade de quotas de qualquer quotista ou quotista a seus herdeiros ou a sociedades controladas diretamente por quotistas ou quotistas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de seus sócios, continuando com os sócios quotistas remanescentes.

Parágrafo Primeiro:- Falecendo o sócio quotista, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros substituí-lo-ão na sociedade, e as quotas do falecido serão atribuídas, pró-indiviso, a seus sucessores, até que se ultime respectiva partilha.

Parágrafo Segundo:- Na retirada de qualquer um dos sócios e, na hipótese dos sucessores do sócio falecido não pretenderem continuar na sociedade, suas quotas serão pagas de acordo com o patrimônio líquido real, apurado através de Balanço Especial na data da retirada ou falecimento do sócio, em 20 (vinte) parcelas mensais, atualizáveis de acordo com o índice de variação oficial escolhida de comum acordo entre as partes, vencendo a primeira parcela 60 (sessenta) dias após a data do Balanço Especial.

Parágrafo Terceiro:- Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas, decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

Parágrafo Quarto:- O sócio que representa a maioria do capital social poderá promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Quinto:- A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

x



3

JUCESP

13

03/12/19

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único:- Em caso de liquidação da sociedade, as disposições legais serão adotadas e observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, e a qualquer momento, por deliberações dos quotistas apresentando a maioria do capital social, podendo ainda, a mesma maioria deliberar sobre a transformação em sociedade anônima, observando os demais preceitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
REGÊNCIA**

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas de acordo com a Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002 - Novo Código Civil, e com a regência supletiva pelas normas da lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras. Os sócios deverão deliberar sobre as matérias legalmente obrigatórias, dando, os administradores, preferência à forma estabelecida no art. 1.072 § 3º do Código Civil.

Parágrafo Primeiro:- A sociedade não terá conselho fiscal.

Parágrafo Segundo:- Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estar justo e contratado, mandará digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, foi achado conforme e o ratificam, aceita e se obriga à bem cumpri-lo, por si, seus herdeiros ou sucessores legais, assinando no fecho e rubricando-o em todas as demais folhas, destinando-se a primeira via para arquivamento junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo, permanecendo as demais em poder da sociedade para fins de direito.



MÁRCIO JOSÉ DA COSTA

Votuporanga-SP, 01 de Novembro de 2018 3 DEZ. 2019





DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - BPP

CONVÊNIO ARAÇATUBA

NOME EMPRESARIAL MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA	NIRE
---	------

DECLARAÇÃO
 A Sociedade **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA**, estabelecida na Avenida Antonio Frederico, 2178, Jardim Universitário, Votuporanga, SP, CEP-15503-450, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE Votuporanga - SP	DATA 01/11/2019
---------------------------------------	---------------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME MARCIO JOSÉ DA COSTA (Administrador)	ASSINATURA
---	----------------

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO	<p>ETIQUETA DE REGISTRO</p> <p>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE LIMITADA GISELA SIMIEMA DESCHIN SECRETÁRIA GERAL</p> <p>3523184977-9</p>	<p>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP EMPRESA DE PEQUENO PORTE GISELA SIMIEMA DESCHIN SECRETÁRIA GERAL</p> <p>819.814/19-2</p>
----------	--	---

**ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA
COMARCA DE VOTUPORANGA-SP.**



MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA inscrita sob CNPJ sob o nº 35.685.096/0001-53, situada a Avenida Antônio Frederico nº 2178, Bairro Jardim Universitário em Votuporanga/SP, CEP 15.530-450, por intermédio de seu representante legal o Sr. **MARCIO JOSÉ DA COSTA**, brasileiro, casado, maior, capaz, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 16.215.584-0 SSP/SP e do CPF nº 089.183.568-70, residente e domiciliado a Rua General Osório nº 2411, Bairro Vila Marin em Votuporanga/SP, CEP 15.505-165, e-mail: atendimento@marcinhocosta.com.br, abaixo assinado, venho por meio deste, REQUERER a Vossa Senhoria o **REGISTRO**, nos termos do parágrafo único, do artigo 127, da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73), dos seguintes documentos:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si celebram de um lado como CONTRATANTES-ARTISTAS APARECIDO DOS REIS MORAIS e MARCELO DOS REIS MORAIS, nas artes de "GIAN & GIOVANI" e de outro lado como CONTRATADA MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA.

Termos em que,
Pede deferimento.

Votuporanga, 02 de março de 2022.

Nome: Marcio José da Costa
CPF: 089.183.568-70

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcio José da Costa". To the right of the signature is a rectangular stamp with a hand icon pointing to the right and the text "1º CARTÓ".

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
 RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15585-156
 TELEFAX (17) 3426-6595 - E-mail: tabelionatoviveiros@yahoo.com.br
 LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL. SANTO BILALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) (s)
 firma(s) de MARCIO JOSE DA COSTA (31140), do te. Em T
 Votuporanga-SP, 02 de março de 2022 da veridade. Cod
 FERNANDO SATAKE CASARE - ESCRIVENTE
 , Seg: 4850485150485050495049555222 Total R\$ 7,57.



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
 LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP.
 Fernando Satake Casare
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 R. Tietê, 3456 - Centro - Votuporanga - SP.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si celebram de um lado como **CONTRATANTES-ARTISTAS APARECIDO DOS REIS MORAIS e MARCELO DOS REIS MORAIS**, nas artes de "GIAN & GIOVANI" e do outro lado como **CONTRATADA MARCINHO COSTA EVENTOS MÚSICAIS LTDA**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

Considerando que os **CONTRATANTES-ARTISTAS** pretendem ter seus shows, propagandas, eventos e todos e quaisquer trabalhos de carreira artística, bem como a marca "Gian & Giovani" representados, negociados, com exclusividade, pela empresa **CONTRATADA**;

Considerando que a empresa **CONTRATADA** atua no *show bussines*, com notória experiência profissional no mercado, e tem como objetivo social a promoção e produção de espetáculos musicais e gerenciamento de carreiras artísticas na área de música e entretenimento em geral, resolvem:

Por este instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si celebram de um lado como:

CONTRATANTES-ARTISTAS: APARECIDO DOS REIS MORAIS, brasileiro, separado, músico, portador do RG n. 19.996.603, inscrito no CPF n. 131.203.298-78 e **MARCELO DOS REIS MORAIS**, brasileiro, casado, músico, portador do RG n. 22.107.962, inscrito no CPF n. 127.883.588-14, com endereço na Alameda Mamoré, n. 189, apartamento 101, - Torre Polo, Edifício Alpha Club, Alphaville - SP, nas artes de **GIAN & GIOVANI**, e de outro lado:

CONTRATADA: MARCINHO COSTA EVENTOS MÚSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ n. 35.685.096/0001-53, situado a Av Antonio Frederico, n. 2178, em Votuporanga/SP, por seu proprietário **MÁRCIO JOSÉ DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 16.215.584 SSP.SP e CPF.MF n.º 089.183.568-70.

As partes, acima identificadas, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

1. Constitui o objeto deste Contrato a prestação de serviços, pela CONTRATADA em favor dos CONTRATANTES-ARTISTAS, COM EXCLUSIVIDADE, em caráter não eventual, a obrigação de promover, à conta de outra, mediante retribuição, a representação artística, comercialização e agenciamento de shows e eventos artísticos em geral, mediante representação dos mesmos perante terceiros, para o fim de contratar, com estes terceiros a intervenção e atuação dos CONTRATANTES-ARTISTAS em toda e qualquer apresentação artística, seja a que título for, tendo como rol exemplificativo e não taxativo: espetáculos/apresentações públicas e privadas de qualquer natureza, campanhas publicitárias, propagandas, comercialização de fonogramas, filmes, vídeos, propagandas em rádios, internet e televisão, mídias sociais, contratos com gravadoras, eventos em geral com ou sem fins lucrativos, bem como a exploração e utilização da marca "GIAN & GIOVANI" e imagem dos CONTRATANTES-ARTISTAS;

2. Declaram, os CONTRATANTES-ARTISTAS, que, a partir desta data, a CONTRATADA é o seu único representante no território brasileiro nacional e internacional, detendo a exclusividade total e irrestrita para cumprimento do fiel objeto deste instrumento (contratações, etc), podendo ajustar com terceiros (pessoas físicas, jurídicas de direito privado ou público em qualquer nível, municipal, estadual e federal) as condições das mesmas, sem necessidade de consulta aos CONTRATANTES-ARTISTAS, trazendo, as ditas contratações vinculação irrevogável aos CONTRATANTES-ARTISTAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES:

1. A CONTRATADA desempenhará, com a maior diligência, quantas atividades sejam necessárias para o fim de lograr o máximo de rendimento das qualidades dos CONTRATANTES-ARTISTAS;

2. A CONTRATADA disponibilizará um funcionário/vendedor/agenda em seu escritório para atuar exclusivamente em favor dos assuntos abrangidos neste contrato, sendo que o custo deste funcionário será descontado do valor bruto faturado no mês;

3. A CONTRATADA negociará e concluirá com terceiros, em nome e em representação dos CONTRATANTES-ARTISTAS, a intervenção destes em quantos negócios jurídicos sejam abrangidos pelo objeto do presente Contrato, diligenciando sempre para obter, em ditas contratações, os termos e condições mais favoráveis para os CONTRATANTES-ARTISTAS;

REGISTRADO MICROFILME SOB N.
40447
42582

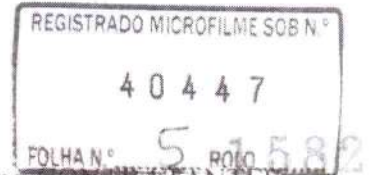
4. A CONTRATADA estará obrigada a informar aos CONTRATANTES-ARTISTAS com a devida antecedência acerca dos compromissos contraídos em nome destes, frente a terceiros, empresários e/ou meios de comunicação, e que obriguem o comparecimento e/ou atuação dos CONTRATANTES-ARTISTAS em determinados locais, quer seja por razões promocionais ou não.
5. Se os CONTRATANTES-ARTISTAS, juntos ou isoladamente, deixarem de comparecer a quaisquer compromissos agendados pela CONTRATADA, bem como decidirem encerrar suas atividades artísticas, conjunta ou individualmente, antes do término do presente contrato, salvo se justificadamente por motivo de caso fortuito ou força maior, incorrerão na multa contratual deste instrumento, sem prejuízo das perdas e danos, bem como ficam inteiramente responsáveis pelo pagamento de eventuais multas contratuais e/ou perdas e danos em razão dos negócios firmados pela CONTRATADA em nome dos CONTRATANTES-ARTISTAS, sem prejuízo a remuneração de que a CONTRATADA faria *jus*.
6. Fica a critério da CONTRATADA autorizar a participação dos CONTRATANTES-ARTISTAS em todo e qualquer evento, bem como definir e ajustar os preços de todos os serviços que serão prestados pelos CONTRATANTES-ARTISTAS, a qualquer título:
7. A CONTRATADA desempenhará os serviços de intermediação e agenciamento empresarial, produção e promoção artística, intermediação e agenciamento de shows e eventos artísticos em geral, eventos em campanhas publicitárias, propagandas em rádios, internet, mídias digitais e televisão, locuções, contrato com gravadoras, administração e representação artística dos CONTRATANTES-ARTISTAS.
8. Tendo em vista o caráter deste instrumento, os CONTRATANTES-ARTISTAS são exclusivamente responsáveis por todas as obrigações inerentes à realização dos espetáculos, inclusive contratação de músicos e funcionários, bem como demais despesas relacionadas ao evento, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade civil, trabalhista, criminal, seja a que título for.
9. Os CONTRATANTES-ARTISTAS são exclusivamente e únicos responsáveis por todos os atos praticados ou não em relação à realização dos eventos, inclusive perante terceiros, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja a que título for;
10. Os CONTRATANTES-ARTISTAS deverão apresentar-se em locais, datas e horários informados pela CONTRATADA, cumprindo, assim, a agenda de compromissos e shows efetivamente negociados, bem como comunicar antecipadamente todos os fatos ou causas impeditivas ou cumprimento de suas obrigações, e não participar artisticamente em apresentação pública/privada, individualmente ou em conjunto, que não haja sido negociada ou aprovada pela CONTRATADA;

3

11. A CONTRATADA fica responsável em coordenar e controlar a efetivação das exigências de produção para as apresentações dos CONTRATANTES-ARTISTAS, especialmente quanto ao transporte aéreo e terrestre, diárias de alimentação, hospedagem, som, iluminação, segurança, camarim, cenografia, tudo conforme estabelecido do *rider* técnico definido entre as partes;

12. A CONTRATADA compromete-se em encaminhar material de divulgação dos CONTRATANTES-ARTISTAS para as partes contratantes de shows e eventos artísticos;

CLÁUSULA TERCEIRA - PODER DE REPRESENTAÇÃO:



1. Para o estrito cumprimento das avenças previstas neste Contrato, os CONTRATANTES-ARTISTAS, caso exigido pela CONTRATADA, se obrigam a comparecer perante Notário Público autorizado para outorgar mandato representativo a CONTRATADA, para que esta possa exhibi-los à terceiros que exijam a constatação dos poderes com que atuará na negociação dos negócios jurídicos abrangidos no espectro deste Contrato.

2. Os CONTRATANTES-ARTISTAS outorgam neste ato à CONTRATADA, para que esta possa executar a prestação de serviços firmada neste ato, todos os poderes da cláusula "*ad negotia*", relacionados estritamente ao presente instrumento e, sobretudo os poderes para firmar contratos e distratos de shows, de aparecimentos públicos, de apresentações artísticas, de contratos relacionados com licenciamento da imagem, de campanhas publicitárias, contratação com gravadores e negócios em geral, podendo para tanto assinar documentos, receber e dar quitação, com o fim específico de cumprir os objetivos descritos no presente contrato, dando tudo por bom, firme e valioso para o bom e fiel cumprimento do presente.

2. A CONTRATADA, em sua condição de mandatária e por expressa autorização dos CONTRATANTES-ARTISTAS manifestada neste ato, poderá substabelecer os poderes recebidos, para quantas pessoas, físicas ou jurídicas, for necessário, podendo constituir outros procuradores, inclusive advogados, zelando sempre para que sejam os atos dos substabelecidos praticados de acordo com os interesses dos CONTRATANTES-ARTISTAS, respeitando-se a finalidade estabelecida deste Contrato.

3. Os contratos de shows serão sempre confeccionados em nome da CONTRATADA e vinculam os CONTRATANTES-ARTISTAS;

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

1. Da exploração dos direitos de interpretação, publicidade e do uso da imagem e patrocínio

dos CONTRATANTES-ARTISTAS ou, ainda, em razão de todos os atos e negócios jurídicos abrangidos por este Contrato, nos quais tenha ou não interveniência, a CONTRATADA está expressamente autorizada a deduzir, a título de remuneração, dos valores líquidos apurados, faturados a terceiros, sejam estes contratantes, usuários ou cessionários dos referidos direitos, ou patrocinadores dos CONTRATANTES-ARTISTAS em espetáculos (shows) públicos, privados, propaganda publicitária, publicidade, *merchandising*, patrocínio, ou uso de qualquer natureza ou pretexto (rádio, televisão, cinema, internet, meios visuais, escritos, impressos e auditivos) da marca "GIAN & GIOVANI" mediante qualquer pessoa, física ou jurídica, que assuma a obrigação de pagamentos, em razão de qualquer atuação dos CONTRATANTES-ARTISTAS prevista no presente pacto, o valor correspondente à 30% (trinta por cento) do valor líquido auferido, livre de impostos e qualquer outro tipo de despesa.

2. O valor remanescente líquido apurado, correspondente à 70% (setenta por cento), caberá em favor dos CONTRATANTES-ARTISTAS, na razão de 35% (trinta e cinco por cento) para cada um, e será pago conforme previsto na cláusula Quinta.

3. As despesas relativas à tributos, impostos, taxas e contribuições previdenciárias e eventuais riscos relativos aos negócios comerciais em relação a este instrumento, correrão e serão de responsabilidade de cada parte, conforme delineado nos percentuais acima mencionados, nos termos da legislação vigente.

4. Eventuais débitos pessoais ou de responsabilidade de cada parte, que venha a influenciar nas receitas do presente instrumento, serão arcadas exclusivamente pela parte que der causa ao mesmo.

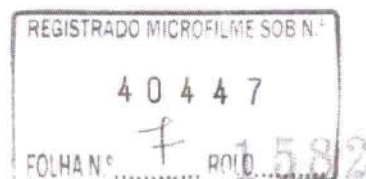
CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO:

1. A CONTRATADA será responsável pelo recebimento, cobrança e administração de todas as contraprestações pecuniárias que se façam devidas por causa dos atos e negócios jurídicos objetos deste Contrato.

2. A CONTRATADA prestará contas justificadas e pagará aos CONTRATANTES-ARTISTAS as somas que estes façam *jus*, caso a caso, em período de tempo não superior a 10 (dez) dias contados dos respectivos recebimentos, deduzidas as quantias que, a título de gastos, devam ser imputadas aos CONTRATANTES-ARTISTAS, assim como a remuneração da CONTRATADA, objeto de cláusula específica.

3. Todos adiantamentos que porventura venham a ser feitos aos CONTRATANTES-ARTISTAS, pela CONTRATADA, serão compensados com as futuras remunerações que

aquele fará *jus*, acrescidos de juros legais e corrigidos monetariamente pela variação nominal do IGPM/FGV ou por outro índice que o venha substituir.



CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. Os serviços ora contratados dar-se-ão em caráter de exclusivo, em todo o território brasileiro nacional e internacional, por 67 (sessenta e sete) meses, com início em 30/04/2020 e término em 31/12/2025;

CLÁUSULA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO E EXPIRAÇÃO DO CONTRATO:

1. À sua finalização, este Contrato se prorrogará por períodos iguais e sucessivos, salvo se denunciado for, por qualquer uma das partes, no período de 06 (SEIS) meses antecedentes ao término final do período originário ou de qualquer de suas prorrogações;
2. A expiração deste Contrato não eximirá os CONTRATANTES-ARTISTAS do cumprimento das obrigações contraídas perante terceiros antes do término final do mesmo e que devam ser cumpridas posteriormente, nem prejudicará o direito da CONTRATADA a receber as correspondentes remunerações pendentes de pagamento e investimentos realizados;
3. À expiração deste Contrato, a CONTRATADA seguirá recebendo as remunerações derivadas de obrigações de trato sucessivo avençadas com terceiros durante a vigência do mesmo.
4. O contrato poderá ser rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido nas cláusulas do presente instrumento, cabendo à parte que ocasionou o rompimento do mesmo, o pagamento de multa rescisória, fixada em 10 (dez) vezes o valor do maior show contratado, em favor da parte inocente, sem prejuízo das perdas e danos.
5. Estabelecem que no caso de rescisão por parte dos CONTRATANTES-ARTISTAS, os mesmos deverão, além das multas previstas nesse instrumento, efetuar em favor da CONTRATADA o pagamento referente aos valores a que a CONTRATADA tenha direito em razão dos negócios já efetuados, ficando os CONTRATANTES-ARTISTAS obrigados ao cumprimento dos negócios pactuados, sob pena de arcarem com a remuneração da CONTRATADA;
5. O pedido de rescisão contratual, disposto no inciso anterior, não poderá ser pleiteado pela parte que der causa à rescisão, descumprir cláusula do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DISPONIBILIDADE:

Os CONTRATANTES-ARTISTAS declaram inteira disponibilidade para celebrar o presente Contrato, assumindo a responsabilidade de dita declaração, assegurando a CONTRATADA o uso pacífico do nome e da imagem dos CONTRATANTES-ARTISTAS para o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - LEI APLICÁVEL:

Este Contrato será válido em todo o território nacional e se interpretará de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, em especial ao Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - TOLERÂNCIA:

Qualquer ato ou omissão que represente o não exercício de qualquer direito assegurado neste pacto aos contratantes será entendido como mera tolerância, não configurando, em nenhuma hipótese, novação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. As partes acordam que os investimentos em favor da carreira dos CONTRATANTES-ARTISTAS serão objeto de aditivos, os quais fazem parte integrante deste;
2. Fica expressamente acordado que as partes se obrigam a manter em sigilo, bem como em não disponibilizar para terceiros, todos e quaisquer termos, existência e condições do presente contrato, bem como qualquer informação ou documento a que vierem a ter acesso em virtude do presente instrumento.
3. O presente instrumento é firmado de maneira irrevogável e irretratável, vinculando herdeiros e sucessores, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

As partes se obrigam ente si, seus herdeiros e sucessores por todas as disposições do presente, elegendo o foro da Cidade de VOTUPORANGA/SP, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, qualificadas e firmadas.


Votuporanga/SP, 30 de abril de 2020.

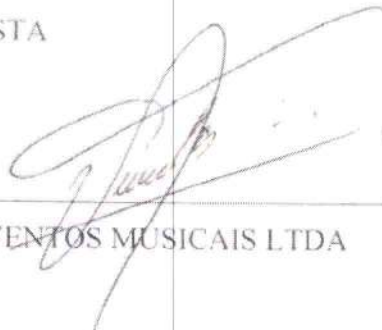


REGISTRADO MICROFILME SOB N.º
4 0 4 4 7
FOLHA N.º 9 1 5 8 2


APARECIDO DOS REIS MORAIS nas artes de "GIAN"
CONTRATANTE-ARTISTA




MARCELO DOS REIS MORAIS nas artes de "GIOVANI"
CONTRATANTE-ARTISTA

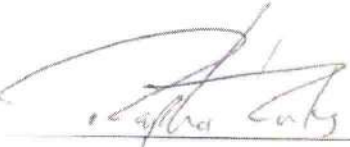


MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA
CONTRATADA


Testemunha 01



ANDRESSA MAIRA DA SILVA
CPF: 273.972.268-55


Testemunha 02



RAPHAEL HENRIQUE DE MATOS
CPF: 389.748.428-58

1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETE Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 13595-110
TELEFAX (17) 3426-8565 - E-mail: tabeliaoatoviveiros@yahoo.com.br
LUIZ VIVEIROS - TABELIAO / BEL. SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIAO SUBSTITUTO

Reconheço, em cumprimento com o valor econômico, por assinatura de
(financ) de APARECIDO DOS REIS MORAIS (13071), MARCELO DOS REIS
MORAIS (13071), MARCELO DOS REIS MORAIS (13071), MARCELO DOS REIS MORAIS (13071),
MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA (13071), MARCELO DOS REIS MORAIS (13071),
Votuporanga-SP, em 05 de Junho de 2020.
Test. _____
COLEGIO NOTARIAL DE VOTUPORANGA - SP
C21235AA0104906

Colégio Notarial do Brasil
111963
FIBRA
VALOR ECONÔMICO
C21235AA0104906
111963
FIBRA
VALOR ECONÔMICO
C21235AA0104906

1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TITULOS DE VOTUPORANGA - SP
em 05 de Junho de 2020
Char
ENTE AUTORIZADO
Colégio Notarial de Votuporanga - SP



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE VOTUPORANGA

Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
<http://www.rivotuporanga.com.br> - e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

Certifico que o presente título foi protocolado em 02/03/2022 sob o número **00016298**

Averbado sob o nº. 0 Registro Primitivo **00040447** Microfilme **1582**
Data: **03/03/2022**

Apresentante: JESSICA GONÇALVES DEZAN VICENTE

Natureza do título: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OFICIAL	R\$ 105,67
ESTADO	R\$ 30,10
IPESP	R\$ 20,65
REG. CIVIL	R\$ 5,61
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	R\$ 7,22
DILIGÊNCIA	R\$ 0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$ 5,11
ISS	R\$ 5,28
CORREIO	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 179,64
DEPÓSITO	R\$ 171,00
SALDO	R\$ 8,64 a ser pago pelo cliente



Votuporanga, 3 de março de 2022

- BRUNO JOSÉ BERTI FILHO - Oficial
 CIBELE VALÉRIO BERTI
 JOSÉ CARLOS GONÇALVES
 MARCELO LUCIANO LEITE
 WALLACE RENAN DA SILVA SALVADOR

Escreventes

**DECLARO QUE RETIREI O PRESENTE TÍTULO E A 1ª VIA DESTE RECIBO E A RESTITUIÇÃO SUPRA,
ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES ACIMA COBRADOS.**

Data: ____ / ____ / ____

Nome: _____

CPF: _____



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <http://selodigital.tjsp.jus.br>

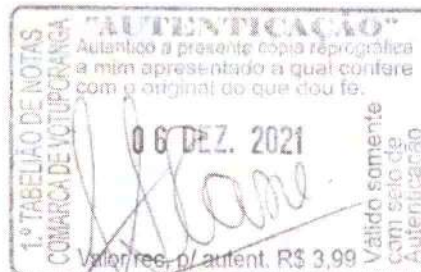
Selo: 1264174TIAA00016298AAA22A

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
VOTUPORANGA - SP
COMARCA DE VOTUPORANGA
LUIS VIVEIROS

1º TRASLADO
LIVRO Nº 837
PÁGINAS Nº 019/020



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM
APARECIDO DOS REIS MORAIS E OUTRO,
NA FORMA ABAIXO.



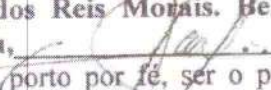
procuração virem que aos dez (10) dias do mês de março de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, neste 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, perante mim Tabelião interventor, compareceram como outorgantes, **APARECIDO DOS REIS MORAIS**, RG nº 19.996.603-SSP/SP, CPF/MF. nº 131.203.298-78, brasileiro, separado, músico, filho de Francisco dos Reis Morais e de Lourdes Martins Morais, nascido aos 04 de fevereiro de 1967, natural de Franca-SP, residente e domiciliado à Lot Sociedade Hipica Botucatu, nº 456, lote 02, quadra 5, bairro Sociedade Hipi, CEP. 18.606-875, na cidade de Botucatu-SP; e **MARCELO DOS REIS MORAIS**, RG. nº 22.107.962-SSP/SP, CPF/MF. nº 127.883.588-14, brasileiro, casado, músico, filho de Francisco dos Reis Morais e de Lourdes Martins Morais, nascido aos 24 de agosto de 1970, natural de Franca-SP, residente e domiciliado na Alameda Mamoré, nº 189, apartamento 101, - Torre Polo, Edifício Alpha Club, Alphaville, Cep. 06.454-040, na cidade de Barueri-SP; os presentes, face os documentos apresentados, foi por mim reconhecidos como os próprios, o qual declaram dispensar as testemunhas instrumentárias para este ato, do que dou fé. E, pelos outorgantes, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem sua bastante procuradora, **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 35.685.096/0001-53, com sede à Avenida Antonio Frederico, nº 2178, bairro Jardim Universitário, CEP. 15.503-450, nesta cidade de Votuporanga-SP, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial de São Paulo – JUCESP sob o nº 3523184977-9, em sessão de 03/12/2019, e sua última alteração contratual sob nº 465.842/20-3, em sessão de 09 de dezembro de 2020, representado pelo sócio proprietário, **MÁRCIO JOSÉ DA COSTA**, RG. nº 16.215.584, CPF/MF. nº 089.183.568-70, brasileiro, casado, empresário, filho de José Costa e de Catarina Tirapele Costa, nascido aos 06 de fevereiro de 1968, natural de Votuporanga-SP, residente e domiciliado a rua General Osório, nº 2411, bairro Vila Marin, CEP. 15.500-480, nesta cidade de Votuporanga-SP, conforme cláusula sétima do referido contrato acima mencionado, ; conferindo-lhes os mais amplos, gerais e ilimitados poderes da cláusula "Et Extra" para representá-los perante quaisquer repartições públicas ou privadas, prefeituras, podendo firmar contratos, confessar, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, desistir, receber e dar quitação, formular composição amigável ainda que extrajudicial, nomear preposto, renunciar, constituir advogado com poderes da cláusula "ad judicium" com os mais amplos poderes em qualquer juízo, instância ou tribunal; acordar, concordar, transigir, desistir, enfim. praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, agindo em conjunto ou separadamente, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALOR ENTREGUE TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO CASARÁ CU EMENDA. INVÁL. DE ESTE DOCUMENTO

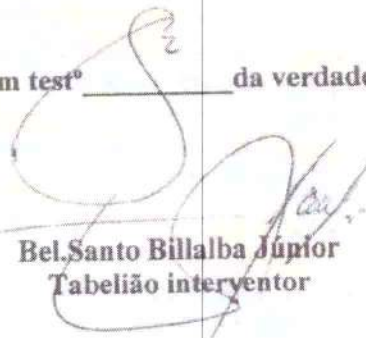


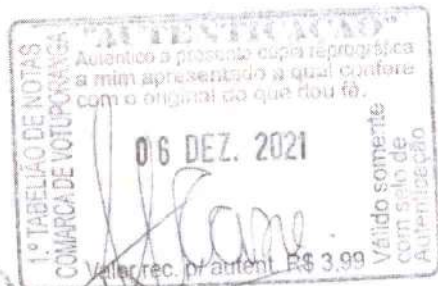


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

privadas, dando tudo por bom, firme e valioso para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, declarando os outorgantes ser o outorgado seu representante e empresário exclusivo. Sendo esta com prazo certo de validade até 31/12/2025. A pedido lavrei o presente instrumento, que lhe lido, acha conforme, outorga, aceita e assina, dispensando a presença e assinatura de testemunhas, conforme Provimento nº 40/2012, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Os emolumentos devidos ao Estado e a Carteira de Previdência, foram pagos por verbas na agência bancária local, conforme guias que ficam arquivadas na pasta própria destas notas. Eu, (a.) **Bel.Santo Billalba Júnior, Tabelião interventor**, lavrei, conferi, subscrevo, dou fé, dato e assino em público e raso. **Votuporanga-SP., 10 de março de 2021.** (aa.) **Aparecido dos Reis Morais, Marcelo dos Reis Morais, Bel.Santo Billalba Júnior. NADA MAIS.** Digitada em seguida. Eu,  (**BEL.SANTO BILLALBA JÚNIOR**), Tabelião Interventor, porto por fé, ser o presente traslado cópia do original, o qual foi feito nas páginas constantes do cabeçalho, subscrevi e assino em público e raso.

Em testº _____ da verdade


Bel.Santo Billalba Júnior
Tabelião interventor



Selo Digital

1119631PR0000000093893218

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACAO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABITACAO

1125172950

1125172950

PROJETO PLASTIFLEX

APARECIDO DOS REIS MORAIS

CPF: 19098403-8887/SP

DATA DO DOCUMENTO: 04/02/1967

FRANCISCO DOS REIS MOR
 AIS
 LOURDES MARTINS MORAIS

03318423093

25/07/2020

25/09/1987

LOCAL: SANTANA DE PARRAIBA, SP

DATA DE EMISSAO: 24/07/2015

76071617639
 00571992608

DEBRAS - SP (SÃO PAULO)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACAO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABITACAO

1714178694

1714178694

PROJETO PLASTIFLEX

MARCELO DOS REIS MORAIS

CPF: 22107942-8887/SP

DATA DO DOCUMENTO: 24/08/1970

FRANCISCO DOS REIS MOR
 AIS
 LOURDES MARTINS MORAIS

07243761955

13/10/2025

21/10/1988

LOCAL: SANTANA DE PARRAIBA, SP

DATA DE EMISSAO: 22/10/2016

18905845540
 00571992608

SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8870-8

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUSBLETON DAUNT



6A796565

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 16.215.584-0 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 26/08/2015

NOME **MARCIO JOSÉ DA COSTA**

FILIAÇÃO JOSÉ COSTA
CATARINA TIRAPELE COSTA

NATURALIDADE VOTUPORANGA - SP DATA DE NASCIMENTO **06/02/1968**

DIG. ORIGEM VOTUPORANGA SP VOTUPORANGA CC:LV.B35 /FLS.189 /Nº10947

CPF **089183568/70**

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR

Justificativa de preços

NFs de outros shows

MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA

AVN ANTONIO FREDERICO, Nro 2178 - JD UNIVERSITARIO
CEP : 15503-450 - VOTUPORANGA - SP

Fone: (17)98101-1197 - email :liderazienda@liderazienda.com.br

Ins.Municipal: 12944300 CNPJ: 35.685.096/0001-53 I.E:

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data e horário da impressão 11/07/2023 - 15:24:04	Data do Serviço 11/07/2023	Situação da nota Emitida	Número de controle 2023/289402	Nota Eletrônica nº210 - série B
---	--------------------------------------	------------------------------------	--	--

Nome/ Razão Social: MUNICIPIO DA EST. TURISTICA DE IBITINGA

Endereço: RUA MIGUEL LANDIM, Nro 333 - CENTRO

CEP/Cidade/UF: 14940-000 - IBITINGA - SP

Email: georgia.contratoibitinga@gmail.com

CNPJ: 45.321.460/0001-50

Inscrição Estadual:

Local da prestação do serviço: IBITINGA-SP



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota
12.12	1	Show Artístico com a Dupla Gian & Giovani para apresentação na 47ª Feira do Bordado de Ibitinga, no dia 15 de julho de 2023, conforme Contrato nº 082/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023. Valor: R\$ 150.000,00 "Serviço sem retenção e/ou incidência de tributos Federais em razão da isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4º da Lei nº 14.148/2021"	150.000,00	150.000,00	0,00	2%



Prefeitura do Município de Votuporanga

Estado de SAO PAULO

Secretaria da Fazenda

Depart. da Receita Tributária

RUA PARA, Nº 3227 - PATRIMÔNIO VELHO

C E P 15502-236, VOTUPORANGA(SP)

CNPJ 46.599.809/0001-82 - www.votuporanga.sp.gov.br

Fundamentos legais: Lei Federal 116/2003, Lei Municipal 460/2021, Lei Complementar Municipal 110/2003 alterada pelas leis 136/2006 e 169/2008, Decreto Municipal 10400/2018.

NOTA FISCAL emitida através do site www.votuporanga.sp.gov.br, com escrituração digital no banco de dados do município.

Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.

Não tem valor como recibo.

Local da incidência do ISS: IBITINGA-SP Responsável Recolhimento: Tomador

SIMPLES NACIONAL:	NÃO OPTANTE
Valor Bruto da Nota:	150.000,00
Base de Cálculo do ISS:	150.000,00
Valor do ISS:	3.000,00
ISS retido na fonte:	3.000,00
PIS:	*****
IRRF:	*****
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido na Nota:	147.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003.
12.12(79001902013) - EXECUÇÃO DE MÚSICA.

CONTA PARA PAGAMENTO
BANCO BRADESCO - 237
AGENCIA - 0025
CONTA CORRENTE - 0039581-1
MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ - 35.685.096/0001-53

Orçamento Nº *****	Fatura Nº *****	Vencimento *****	AIDF Nº 2020/41	Limite das notas (AIDF) 1 a 9999999
-----------------------	--------------------	---------------------	--------------------	--

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse e informe o Código de Validação W2G3A7.R6X4N1.T7M6N3 com as demais informações constante da nota. Código de Verificação: 95A2B464A

MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA

AVN ANTONIO FREDERICO, Nro 2178 - JD UNIVERSITARIO
CEP : 15503-450 - VOTUPORANGA - SP

Fone: (17)98101-1197 - email :liderazienda@liderazienda.com.br

Ins.Municipal: 12944300 CNPJ: 35.685.096/0001-53 I.E:

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data e horário da impressão 13/03/2023 - 15:34:14	Data do Serviço 13/03/2023	Situação da nota Emitida	Número de controle 2023/104459	Nota Eletrônica nº156 - série B
---	--------------------------------------	------------------------------------	--	--

Nome/ Razão Social: MUNICIPIO DE JAPONVAR/GABINETE DO PREFEITO

Endereço: RUA CURITIBA, Nro 112 - CENTRO

CEP/Cidade/UF: 39335-000 - JAPONVAR - MG

Email: japonvarpm@gmail.com

CNPJ: 01.612.476/0001-46

Inscrição Estadual:

Local de prestação do serviço: JAPONVAR-MG



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota
12.07	1	SHOW MUSICAL DA DUPLA SERTANEJA DE RECONHECIMENTO A NIVEL NACIONAL GIAN & GIOVANI, PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2023, COM INICIO AS 23H.00MIN E COM DURAÇÃO DE SHOW DE 02H.00MIN (DUAS HORAS) ININTERRUPTAS, OBJETIVANDO ENTRETENIMENTO DA POPULAÇÃO DURANTE A TRADICIONAL FESTA DO BISCOITO COMEMORADA EM MEADOS DO MES DE JUNHO, NA SEDE DO MUNICIPIO DE JAPONVAR, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO Nº 0801, PROCESSO Nº 22/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 5/2023, CONTRATO Nº38/2023, CONTRATO NO VALOR TOTAL DE R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS), SENDO O PAGAMENTO FEITO DA SEGUINTE FORMA ABAIXO: - 20% DO CONTRATO - DIA 10/03/2023 - R\$ 34.000,00 - 80% DO CONTRATO - DIA 15/06/2023 - R\$ 136.000,00 "Serviço sem retenção e/ou incidência de tributos Federais em razão da isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4º da Lei nº 14.148/2021"	170.000,00	170.000,00	0,00	2%



Prefeitura do Município de Votuporanga

Estado de SAO PAULO

Secretaria da Fazenda

Depart. da Receita Tributária

RUA PARA, Nº 3227 - PATRIMONIO VELHO

C.E.P 15502-236, VOTUPORANGA(SP)

CNPJ 46.599.809/0001-82 - www.votuporanga.sp.gov.br

Fundamentos legais: Lei Federal 116/2003, Lei Municipal 460/2021, Lei Complementar Municipal 110/2003 alterada pelas leis 136/2006 e 169/2008, Decreto Municipal 10400/2018.

NOTA FISCAL emitida através do site www.votuporanga.sp.gov.br, com escrituração digital no banco de dados do município.

Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.

Não tem valor como recibo.

SIMPLES NACIONAL:	NÃO OPTANTE
Valor Bruto da Nota:	170.000,00
Base de Cálculo do ISS:	170.000,00
Valor do ISS:	3.400,00
ISS retido na fonte:	3.400,00
PIS:	*****
IRRF:	*****
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido na Nota:	166.600,00

Local da incidência do ISS: JAPONVAR-MG Responsável Recolhimento: Tomador

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003, 12.07(79001903007) - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

DATAS DE PAGAMENTO
13/03/2023 - R\$ 34.000,00
15/06/2023 - R\$ 136.000,00

CONTA PARA PAGAMENTO
BANCO DO BRASIL - 001
AGENCIA - 5840-8
CONTA CORRENTE - 5046-6
MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ - 35.685.096/0001-53
PIX - 17.98101.1197

Orçamento Nº *****	Fatura Nº *****	Vencimento *****	AIDF Nº 2020/41	Limite das notas (AIDF) 1 a 9999999
-----------------------	--------------------	---------------------	--------------------	--

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse e informe o Código de Validação W2G3A7.V4W2N1.D8G3L1 com as demais informações constante da nota. Código de Verificação: 4313B4F5F

MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA


AVN ANTONIO FREDERICO, Nro 2178 - JD UNIVERSITARIO
CEP : 15503-450 - VOTUPORANGA - SP

Fone: (17)98101-1197 - email :liderazienda@liderazienda.com.br

Ins.Municipal: 12944300 CNPJ: 35.685.096/0001-53 I.E:

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data e horário da impressão 25/05/2023 - 11:17:55	Data do Serviço 25/05/2023	Situação da nota Emitida	Número de controle 2023/214637	Nota Eletrônica nº185 - série B
---	--------------------------------------	------------------------------------	--	--

Tomador de Serviço	Nome/ Razão Social: MUNICIPIO DE TAIPAS DO TOCANTINS	
	Endereço: RUA RUA VITORIA ALVES MONTEIRO - CENTRO	
	CEP/Cidade/UF: 77308-000 - TAIPAS DO TOCANTINS - TO	
	Email: taipas@taipasprefeitura.com.br	
	CNPJ: 33.261.694/0001-70	
Inscrição Estadual:		
Local da prestação do serviço: TAIPAS DO TOCANTINS-TO		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS						
cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota
12.12	1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA GIAN & GIOVANI NO DIA 06 DE JULHO DE 2023, A SER REALIZADA NA PRAÇA DA FEIRA COBERTA, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES RELIGIOSAS E CULTURAIS DO PADROEIRO DA CIDADE DE TAIPAS DO TOCANTINS - TO, CONFORME CONTRATO Nº 015/2023, MODALIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023, PROCESSO Nº 789/2023, FICHA Nº 420, EMPENHO Nº 9/2023. PAGAMENTO DA NOTA PARCELADO DA SEGUINTE FORMA: 31/05/2023 - R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) 05/07/2023 - R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)	180.000,00	180.000,00	0,00	5%
Serviço sem retenção e/ou incidência de tributos Federais em razão da isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4º da Lei nº 14.148/2021						



Prefeitura do Município de Votuporanga

Estado de SAO PAULO

Secretaria da Fazenda

Depart. da Receita Tributária

RUA PARA, Nº 3227 - PATRIMONIO VELHO

C.E.P 15502-236, VOTUPORANGA(SP)

CNPJ 46.599.809/0001-82 - www.votuporanga.sp.gov.br

Fundamentos legais: Lei Federal 116/2003, Lei Municipal 460/2021, Lei Complementar Municipal 110/2003 alterada pelas leis 136/2006 e 169/2008, Decreto Municipal 10400/2018.

NOTA FISCAL emitida através do site www.votuporanga.sp.gov.br, com escrituração digital no banco de dados do município.

Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.

Não tem valor como recibo.

SIMPLES NACIONAL:	NÃO OPTANTE
Valor Bruto da Nota:	180.000,00
Base de Cálculo do ISS:	180.000,00
Valor do ISS:	9.000,00
ISS retido na fonte:	9.000,00
PIS:	*****
IRRF:	*****
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido na Nota:	171.000,00

Local da incidência do ISS: TAIPAS DO TOCANTINS-TO Responsável Recolhimento: Tomador

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003, 12.12(79001902013) - EXECUÇÃO DE MÚSICA.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CONTA PARA PAGAMENTO
BANCO DO BRASIL - 001
AGENCIA - 5840-8
CONTA CORRENTE - 5046-6
MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ - 35.685.096/0001-53.
PIX - 17 98101 1197

Orçamento Nº *****	Fatura Nº *****	Vencimento *****	AIDF Nº 2020/41	Limite das notas (AIDF) 1 a 9999999
-----------------------	--------------------	---------------------	--------------------	--

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse e informe o Código de Validação **W2G3A7.G5M6B2.K6E3M9** com as demais informações constante da nota. Código de Verificação: **2EEE043D3**

CEISS - CONTROLE ELETRÔNICO DE ISS

MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA

AVN ANTONIO FREDERICO, Nro 2178 - JD UNIVERSITARIO
CEP : 15503-450 - VOTUPORANGA - SP

Fone: (17)98101-1197 - email :liderazienda@liderazienda.com.br

Ins.Municipal: 12944300 CNPJ: 35.685.096/0001-53 I.E:

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data e horário da impressão 18/10/2023 - 10:59:57	Data do Serviço 18/10/2023	Situação da nota Emitida	Número de controle 2023/436831	Nota Eletrônica nº247 - série B
---	--------------------------------------	------------------------------------	--	--

Tomador de Serviço	Nome/ Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
	Endereço: RUA 208 UNIDADE 207, Nro 1 - LOTE 01 - PARQUE ATHENEU
	CEP/Cidade/UF: 74893-620 - GOIANIA - GO
	Email: estelagarcez@cultura.goiania.go.gov.br
	CNPJ: 11.702.913/0001-76
Inscrição Estadual:	
Local da prestação do serviço: GOIANIA-GO	



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	alíquota
12.12	1	APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA DUPLA GIAN & GIOVANI NA CIDADE DE GOIANIA - GO. NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2023. CONFORME CONTRATO Nº 16/2023, PROCESSO Nº SEI: 23.12.000002599-9. MODALIDADE INEXIGIBILIDADE "Serviço sem retenção e/ou incidência de tributos Federais em razão da Isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4º da Lei nº 14.148/2021"	185.000,00	185.000,00	0,00	2%



Prefeitura do Município de Votuporanga

Estado de SAO PAULO

Secretaria da Fazenda

Depart. da Receita Tributária

RUA PARA. Nº 3227 - PATRIMONIO VELHO
C E P 15502-236. VOTUPORANGA(SP)
CNPJ 46 599 809/0001-82 - www.votuporanga.sp.gov.br

Fundamentos legais: Lei Federal 116/2003, Lei Municipal 460/2021, Lei Complementar Municipal 110/2003 alterada pelas leis 136/2006 e 169/2008, Decreto Municipal 10400/2018.
NOTA FISCAL emitida através do site www.votuporanga.sp.gov.br, com escrituração digital no banco de dados do município.
Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.
Não tem valor como recibo.

SIMPLES NACIONAL:	NÃO OPTANTE
Valor Bruto da Nota:	185.000,00
Base de Cálculo do ISS:	185.000,00
Valor do ISS:	3.700,00
ISS retido na fonte:	3.700,00
PIS:	*****
IRRF:	*****
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido na Nota:	181.300,00

Local da incidência do ISS: GOIANIA-GO Responsável Recolhimento: Tomador

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003.
12.12(79001902013) - EXECUÇÃO DE MÚSICA.

CONTA PARA PAGAMENTO
BANCO BRADESCO - 237
AGENCIA - 0025
CONTA CORRENTE - 0039581-1
MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ - 35.685.096/0001-53

Orçamento Nº *****	Fatura Nº *****	Vencimento *****	AIDF Nº 2020/41	Limite das notas (AIDF) 1 a 9999999
-----------------------	--------------------	---------------------	--------------------	--

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse e informe o Código de Validação W2G3A7.I0R6B0.T7L6N6 com as demais informações constante da nota. Código de Verificação: 2778B4876

MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA

AVN ANTONIO FREDERICO, Nro 2178 - JD UNIVERSITARIO


CEP : 15503-450 - VOTUPORANGA - SP

Fone: (17)98101-1197 - email :liderazienda@liderazienda.com.br

Ins.Municipal: 12944300 CNPJ: 35.685.096/0001-53 I.E:

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data e horário da impressão 25/08/2023 - 09:37:03	Data do Serviço 25/08/2023	Situação da nota Emitida	Número de controle 2023/354350	Nota Eletrônica nº231 - série B
---	--------------------------------------	------------------------------------	--	--

Tomador de Serviço	Nome/ Razão Social: MUNICIPIO DE GAMELEIRA DE GOIAS/GAMELEIRA	
	Endereço: AVENIDA 3, Nro 438 - QUADRA: 3A; - S CENTRAL	
	CEP/Cidade/UF: 75184-000 - GAMELEIRA DE GOIAS - GO	
	Email:	
	CNPJ: 04.223.461/0001-84	
	Inscrição Estadual:	
Local da prestação do serviço: GAMELEIRA DE GOIAS-GO		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS						
cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota
12.12	1	APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA DUPLA GIAN & GIOVANI NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2023, NA CIDADE DE GAMELEIRA DE GOIAS. CONFORME CONTRATO Nº 68/2023, PROCESSO Nº 2882/2023, FICHA Nº 38, EMPENHO Nº 4/2023. "Serviço sem retenção e/ou incidência de tributos Federais em razão da isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4º da Lei nº 14.148/2021"	190.000,00	190.000,00	0,00	2%



Prefeitura do Município de Votuporanga

Estado de SAO PAULO

Secretaria da Fazenda

Depart. da Receita Tributária

RUA PARA, Nº 3227 - PATRIMONIO VELHO
C.E.P 15502-236, VOTUPORANGA(SP)
CNPJ 46.599.809/0001-82 - www.votuporanga.sp.gov.br

Fundamentos legais: Lei Federal 116/2003, Lei Municipal 460/2021, Lei Complementar Municipal 110/2003 alterada pelas leis 136/2006 e 169/2008, Decreto Municipal 10400/2018.

NOTA FISCAL emitida através do site www.votuporanga.sp.gov.br, com escrituração digital no banco de dados do município.

Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.

Não tem valor como recibo.

SIMPLES NACIONAL:	NÃO OPTANTE
Valor Bruto da Nota:	190.000,00
Base de Cálculo do ISS:	190.000,00
Valor do ISS:	3.800,00
ISS retido na fonte:	3.800,00
PIS:	*****
IRRF:	*****
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido na Nota:	186.200,00

Local da incidência do ISS: GAMELEIRA DE GOIAS-GO Responsável Recolhimento: Tomador

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Lista de Serviços da Lei Complementar Federal 116/2003. 12.12(79001902013) - EXECUÇÃO DE MÚSICA.	
CONTA PARA PAGAMENTO BANCO BRADESCO - 237 AGENCIA - 0025 CONTA CORRENTE - 39581-1 MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA CNPJ - 35.685.096/0001-53	

Orçamento Nº *****	Fatura Nº *****	Vencimento *****	AIDF Nº 2020/41	Limite das notas (AIDF) 1 a 9999999
-----------------------	--------------------	---------------------	--------------------	--

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse e informe o Código de Validação W2G3A7.L1L6Y7.B0I8A7 com as demais informações constante da nota. Código de Verificação: 9E6C14FF1


MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA

AVN ANTONIO FREDERICO, Nro 2178 - JD UNIVERSITARIO
CEP : 15503-450 - VOTUPORANGA - SP
Fone: (17)98101-1197 - email :liderazienda@liderazienda.com.br

Ins.Municipal: 12944300 CNPJ: 35.685.096/0001-53 I.E:

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data e horário da impressão 24/04/2023 - 12:26:40	Data do Serviço 24/04/2023	Situação da nota Emitida	Número de controle 2023/162617	Nota Eletrônica nº161 - série B
---	--------------------------------------	------------------------------------	--	--

Tomador de Serviço	Nome/ Razão Social: SIVONILDO Q. CARVALHO/ECO VIBE	
	Endereço: AVENIDA MAJOR WILLIAMS, Nro 518 - B - SALA 02 - SAO PEDRO	
	CEP/Cidade/UF: 69306-705 - BOA VISTA - RR	
	Email: silvio_krvalho@yahoo.com.br	
	CNPJ: 42.774.241/0001-38	
Inscrição Estadual:		
Local da prestação do serviço: BONFIM-RR		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS						
cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota
12.12	1	APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA DUPLA GIAN & GIOVANI NA CIDADE DE BONFIM - RR NO DIA 22 DE ABRIL DE 2023. "Serviço sem retenção e/ou incidência de tributos Federais em razão da isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4º da Lei nº 14.148/2021"	200.000,00	200.000,00	0,00	2%



Prefeitura do Município de Votuporanga
Estado de SAO PAULO
Secretaria da Fazenda
Depart. da Receita Tributária
RUA PARA, Nº 3227 - PATRIMONIO VELHO
C. E. P 15502-236, VOTUPORANGA (SP)
CNPJ 46.599.809/0001-82 - www.votuporanga.sp.gov.br

SIMPLES NACIONAL:	NÃO OPTANTE
Valor Bruto da Nota:	200.000,00
Base de Cálculo do ISS:	200.000,00
Valor do ISS:	4.000,00
ISS retido na fonte:	*****
PIS:	*****
IRRF:	*****
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido na Nota:	200.000,00

Fundamentos legais: Lei Federal 116/2003, Lei Municipal 460/2021, Lei Complementar Municipal 110/2003 alterada pelas leis 136/2006 e 169/2008, Decreto Municipal 10400/2018.
NOTA FISCAL emitida através do site www.votuporanga.sp.gov.br, com escrituração digital no banco de dados do município.
Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.
Não tem valor como recibo.

Local da incidência do ISS: BONFIM-RR Responsavel Recolhimento: Prestador

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003, 12.12(79001902013) - EXECUÇÃO DE MÚSICA.	

Orçamento Nº *****	Fatura Nº *****	Vencimento *****	AIDF Nº 2020/41	Limite das notas (AIDF) 1 a 9999999
-----------------------	--------------------	---------------------	--------------------	--

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse e informe o Código de Validação W2G3A7.H8A0C0.I6C0Z2 com as demais informações constante da nota. Código de Verificação: C7A6646D6

Proposta

Assunto: **Re: Documentos - show Gian e Giovani**
De: Contratos Gian e Giovani <contratos@gianegiovani.com.br>
Para: Depto de Licitações <licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br>
Data: 19/01/2024 08:50



- 1. CND FGTS 26-01-24.pdf (~85 KB)
- 2. CND Municipal 22-01-24.pdf (~30 KB)
- 3. CND Falência e Concordata 04-02-24.pdf (~45 KB)
- 4. CND Trabalhista 19-06-24.pdf (~87 KB)
- 5. CND Federal 19-06-24.pdf (~80 KB)
- 6. CND Estadual 19-06-24.pdf (~1001 KB)
- 7. CND Divida Ativa Estadual 22-01-24.pdf (~261 KB)
- Declaração que não emprega menor.pdf (~552 KB)
- GG 20-10-23 - 185K - GOIANIA GO.pdf (~41 KB)
- GG 15-07-23 - 150K - IBITINGA SP.pdf (~41 KB)
- GG 16-06-23 - 170K - JAPONVAR MG.pdf (~42 KB)
- 10-08-24 - Proposta Gian e Giovani - Água Comprida MG.pdf (~488 KB)

Boa tarde, tudo bem? -----ACUSAR RECEBIMENTO-----

Segue anexo orçamento, NF's e certidões da dupla Gian e Giovani.

No link abaixo está o restante da documentação, fotos e logo da dupla.

https://drive.google.com/drive/folders/1c_ZIAZixNgJLgnLntynHHhI4DS6-iVcg?usp=sharing

Fico a disposição.

Att,
Thaynara Rodrigues
(17) 98118-0557

Em 18/01/2024 11:27, Depto de Licitações escreveu:

-- Bom dia.

Conforme contato anterior, solicitamos os documentos abaixo para montagem do processo de contratação

do show de Gian e Giovani na data de 10/08/24 (sábado) na festa de peão de Água Comprida - MG:

a) proposta de preços (conforme lei 14.133/21 - Nova lei de licitações - artigo 94, § 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à

contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver,

do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas);

b) Contrato social da empresa que representa a dupla;

c) contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação,

d) Certidões negativas (federal, estadual, municipal, FGTS, trabalhista);

e) Declaração de que não empresa menor;

f) Notas Fiscais de shows realizadas para demonstrar que o preço proposto é o preço de mercado da dupla;

Att



Votuporanga-SP, 19 de janeiro de 2024.

PROPOSTA COMERCIAL PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUÁ COMPRIDA – MG

Vimos através desta, apresentar proposta conforme solicitado para a realização de uma apresentação artística com a dupla **GIAN & GIOVANI** no município **AGUÁ COMPRIDA – MG**, conforme dados abaixo:

OBJETO: Apresentação artística da dupla **GIAN & GIOVANI**;

DATA: 10 de agosto de 2024 (sábado);

HORÁRIO DE INÍCIO: 13h00min;

DURAÇÃO: 01 hora e 30 minutos;

VALOR DO CACHÊ: R\$ 163.000,00 (Cento e sessenta e três mil reais);

DETALHAMENTO CACHÊ:

R\$ 89.850,00 – Cachê do Show

R\$ 16.000,00 – Despesas Equipe (músicos, técnicos, secretários, roadies e seguranças)

R\$ 20.000,00 – Transporte Intermunicipal/Estadual

R\$ 8.150,00 – Imposto sobre Nota Fiscal (valor sujeito a alteração conforme alíquota do município)

R\$ 15.000,00 – Cenário

R\$ 6.000,00 – Hospedagem

R\$ 8.000,00 – Diárias de alimentação

INCLUSO NO VALOR: Cachê da dupla e dos músicos, transporte Intermunicipal/Estadual, diárias de alimentação e hospedagens para a dupla e equipe.

POR CONTA DO CONTRATANTE: Palco, som e luz conforme riders técnicos, camarins (estrutura, mobília e abastecimento), 02 (duas) vans locais e carregadores.

OBSERVAÇÃO: Todas as taxas, liberações, ECAD e demais emolumentos são por conta e responsabilidade da CONTRATANTE.


MARCINHO COSTA EVENTOS MÚSICAIS LTDA
MARCIO JOSÉ DA COSTA

MARCINHO COSTA EVENTOS MÚSICAIS LTDA – CNPJ: 35.685.096/0001-53
Avenida Antônio Frederico Nº 2178 – Jardim Universitário
Votuporanga – SP CEP: 15.503-450
E-mail: contratos@gianegiovani.com.br – Contato: (17) 98118-0557

Votuporanga - SP, 18 de janeiro de 2024.

DECLARAÇÃO

MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 35.685.096/0001-53, por intermédio de seu representante legal o Sr. **MARCIO JOSÉ DA COSTA** portador da Carteira de Identidade - RG nº 16.215.584-00 SSP/SP e do CPF nº 089.183.568-70, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.



MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA
MARCIO JOSÉ DA COSTA

Regularidade fiscal e trabalhista

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.685.096/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/12/2019
NOME EMPRESARIAL MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 73.11-4-00 - Agências de publicidade 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ANTONIO FREDERICO		NÚMERO 2178	COMPLEMENTO *****
CEP 15.503-450	BAIRRO/DISTRITO JARDIM UNIVERSITARIO	MUNICÍPIO VOTUPORANGA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO LIDERAZIENDA@LIDERAZIENDA.COM.BR		TELEFONE (17) 3405-9797	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/05/2023** às **15:10:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ: 35.685.096/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:43:00 do dia 22/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/06/2024.

Código de controle da certidão: **AE9A.40D2.8CB5.39C8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.685.096/0001-53
Razão Social: MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA
Endereço: AV ANTONIO FREDERICO 2178 / JARDIM UNIVERSITÁRI / VOTUPORANGA / SP / 15503-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2023 a 26/01/2024

Certificação Número: 2023122803050693779376

Informação obtida em 04/01/2024 09:04:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.685.096/0001-53
Certidão n°: 73820838/2023
Expedição: 22/12/2023, às 08:38:11
Validade: 19/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.685.096/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 35.685.096/0001-53

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23120873305-00
Data e hora da emissão 22/12/2023 08:44:27
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Votuporanga

ESTADO DE SAO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Chefe de Departamento de Receita Tributária

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 23671/2023

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de VOTUPORANGA, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **35.685.096/0001-53** (CNPJ)

Contribuinte: **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA**

Endereço: **AVN ANTONIO FREDERICO 2178
JD UNIVERSITARIO**

Certifico ainda, que a referida inscrição possui débitos parcelados da seguinte forma:

Débito de R\$ 2586,17, parcelado em 60 parcelas sucessivas, das quais 16 foram pagas, remanescendo um débito de 0,00, cujo vencimento da última parcela se dará em 30/06/2027.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de VOTUPORANGA de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

VOTUPORANGA (SP), 22 de novembro de 2023.

Certidão válida até 22/01/2024.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.votuporanga.sp.gov.br.
Certidão emitida em 22/11/2023 às 08:57:09h. - Código de Validação **S4T7E0.O4E0M6.E3U4N9**

RUA. PARA, nº 3227 - VOTUPORANGA - SP - CEP 15502-236 - Fone: (17) 3405-9700
CNPJ 46.599.809/0001-82 - e-mail: cidadaoonline@votuporanga.sp.gov.br



04/01/2024

0071953306

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7497761

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/01/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ: 35.685.096/0001-53, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de janeiro de 2024.

PEDIDO Nº:

0071953306





Prefeitura do Município de
Votuporanga

Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCCSP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e
Inovação



Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.

DADOS DA SOLICITAÇÃO, EMISSÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:		
PROTOCOLO/NÚMERO	NÚMERO DA SOLICITAÇÃO	
SPM2230499340	1609151	
DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	
19/05/2022	19/10/2020	
DATA DE VALIDADE		
19/10/2023		

DADOS DA EMPRESA	
NOME EMPRESARIAL	CNPJ
MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA	35.685.096/0001-53
NATUREZA JURÍDICA	Inscrição Municipal
Sociedade Empresária Limitada	
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO	
AVENIDA ANTONIO FREDERICO, 2178 JARDIM UNIVERSITARIO, Votuporanga - SP CEP: 15503450	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO	524.33
ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) (M²)	524.33
ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS	
9001902 - Produção musical	
6810202 - Aluguel de imóveis próprios	
7311400 - Agências de publicidade	
7490105 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	

DADOS DA EMPRESA		
9001901 - Produção teatral		
9001903 - Produção de espetáculos de dança		
9001904 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares		
9001906 - Atividades de sonorização e de iluminação		
ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS		
Escritório Administrativo		
ANÁLISE DE VIABILIDADE		
PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA		
VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL		DATA DE EMISSÃO: 19/05/2022
TIPO DO IMÓVEL: Número IPTU: 21213152800000		
RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:		
» O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.		
» O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.		
» O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.		
» O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.		
» O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.		
» O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.		
» O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.		
» O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.		
» O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.		
» Atividade permitida no local indicado, sendo que o proprietário ou responsável pelo uso do imóvel apresente no prazo de 60 (sessenta) dias documento, ART ou Habite-se, que comprove a regularidade do imóvel para o exercício da atividade. O não atendimento à obrigação poderá resultar em apuração de responsabilidade e/ou cassação do licenciamento, nos termos da Lei nº 1.595/1977.		
LICENCIAMENTO INTEGRADO		
Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária		
Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.		
Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros		
DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
19/10/2020	CLCB 0000643575	19/10/2023
FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.		
» Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.		

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	2355850	19/05/2022	INEXISTENTE

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local: 9001-9/02 - Produção musical
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE MANIFESTAÇÕES:

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
19/05/2022		6810-2/02 7311-4/00 7490-1/05 9001-9/01 9001-9/04 9001-9/06

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
19/05/2022		9001-9/02 9001-9/03

Prefeitura de Votuporanga**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
19/05/2022		9001-9/04

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
19/05/2022		9001-9/06

Memorando 2- 003/2024

De: Mônica M. - ADM

Para: ADM - EP - Equipe De Planejamento

Data: 05/02/2024 às 15:26:59

Boa tarde,

Encaminho Decreto de nomeação da Equipe de Planejamento para realização de Processo Licitatório para a Contratação de Show da Dupla Sertaneja Gian e Giovani para apresentação na Festa de Peão do Município de Água Comprida-MG.

—

Mônica Rodrigues de Melo

Dir. Deptº Admintrativo

Anexos:

DECRETO_N_019_FESTA_DO_PEAO_DUPLA_SERTANEJA_GIAN_E_GIOVANI.pdf



MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

DECRETO N°019, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação de Equipe de planejamento para realização de Processo Licitatório para a Contratação de Show da Dupla Sertaneja Gian e Giovani para apresentação na Festa de Peão do Município de Água Comprida-MG.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Água Comprida-MG, Alexandre de Almeida Silva, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 98, inciso IX da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeada a Equipe de Planejamento para a realização de Processo Licitatório visando Contratação de Show da Dupla Sertaneja Gian e Giovani para apresentação na Festa de Peão do Município de Água Comprida-MG, no dia 10 de Agosto de 2024:

LEIDINAMAR TOSTA RUFINO, brasileira, casada, Agente Administrativo III, inscrita no CPF: 118.263.236-00.

ANA PAULA MOREIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, Diretora do Departamento de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, inscrita no CPF: 062.771.716-06.

LUÍS RENATO DE ABREU JÚNIOR, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF: 110.496.746-42.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Água Comprida - MG, 05 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE DE
ALMEIDA
SILVA:71903585600

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE ALMEIDA
SILVA:71903585600
Dados: 2024.02.05 15:12:29 -03'00'

ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Memorando 3- 003/2024

De: Leidinamar R. - ADM - EP

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 15/02/2024 às 10:27:54

Segue anexo ETP realizado pela equipe de planejamento.

—

Leidinamar Tosta Rufino

Equipe de planejamento

Anexos:

ETP_Gian_e_Giovani.pdf



MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA/MG

Estudo Técnico Preliminar Digital - ETP

Nº 2/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO / LICITATÓRIO MEMORANDO 003/2024



Necessidade da Aquisição / Contratação

O presente documento visa a análise da contratação do show da dupla Gian e Giovani para apresentação no dia 10 de agosto de 2024 (sábado) durante a festa do peão do Município em atendimento a solicitação do Gabinete do Prefeito.

A festa constitui uma grande comemoração na cidade de Água Comprida promovendo o bem-estar social e cultural, contribuindo para a valorização das raízes do povo de nossa cidade e região. A festa vem se tornando referência na região, gerando um grande número de visitantes, o que acaba por elevar o movimento e o faturamento do comércio local. Assim, necessária a contratação de artista como renome nacional e com boa aceitação do público da região, como é o caso dos artistas pretendidos.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), é definido como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias à contratação de empresa detentora exclusiva de show artístico da dupla.

Área Requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gabinete do Prefeito	Alexandre de Almeida Silva

Requisitos da Contratação

Conforme o DFD encaminhado pelo setor requisitante, houve a indicação da dupla Gian e Giovani. Dessa forma, busca-se a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, II da lei 14.133/21: "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Logo, para a contratação em comento, necessária que a mesma ocorra diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, devendo ainda tratar-se de artista consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.

Ainda segundo o mesmo artigo 2º da citada lei, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No que se refere tratar-se de artista consagrado pela crítica especializada ou opinião pública não pairam dúvidas. Trata-se de dupla amplamente reconhecida, com muitos anos de sucesso, constantes participação de programas de televisão, várias músicas nas plataformas digitais, vídeos no youtube, participação em programas de rádio.

Assim, para viabilidade da contratação, ela deverá ser feita diretamente com seu empresário exclusivo. Deverá obedecer ainda o disposto no artigo 72, devendo o processo ser instruído com dos documentos arrolados nesse artigo.

Levantamento de Mercado

De acordo com a proposta de preços do empresário da dupla, o valor da contratação é de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), estando devidamente discriminados os custos com cachê dos artistas, músicos, transporte, hospedagem, alimentação, cenário, impostos, conforme preconiza o artigo 94, § 2º da Lei 14.133/21.

Segundo o artigo 23 da lei de licitações, § 4º nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Para demonstrar que o preço proposto é seu preço de mercado, anexou várias NFs do ano de 2023 de shows realizados, cujos valores variam de R\$ 150.000,00 a R\$ 200.000,00, o que demonstra que o preço proposto é seu preço de mercado.

Para a contratação é necessária toda a logística para a execução do serviço (alimentação, transporte, hospedagem). Assim, uma possibilidade seria o Município contratar diretamente a hospedagem e alimentação da dupla e staf. Ocorre que no Município, não há hotel ou restaurante (apenas pessoas que servem comida caseira), sendo a cidade mais próxima Uberaba, a cerca de 40 km. O Município não possui qualquer contrato com hotel ou restaurante na citada cidade. Assim, para disponibilização de alimentação e hospedagem seria necessária a realização de processo licitatório. Ocorre que tal demanda (hospedagem e alimentação) para o Município, ocorre somente durante a festa do peão. Logo, a realização de processo licitatório para tanto se mostra antieconômica. Correndo tal despesa por conta da contratada, mais vantajosa para o Município, pois assim ficariam responsável por toda a logística. Portanto, ainda que possível a contratação da hospedagem e alimentação pelo Município, se mostra mais vantajosa econômica e tecnicamente que tais despesas sejam arcadas diretamente pela contratada.

Solução

A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação direta, mediante inexigibilidade nos termos do artigo 74, inciso II da lei 14.133/21 junto à empresa MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA, devidamente inscrito no CNPJ 35.685.096/0001-53, empresário exclusivo da dupla (conforme contrato de exclusividade).

Estimativa da quantidade

Para este serviço, a contratação será de 01 (uma) apresentação a ser realizada no dia 10 de agosto de 2024, com duração mínima de uma hora e meia.

Estimativa do valor

Valor (R\$): 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), conforme proposta.

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto

A Contratação consiste em apenas 1 item, pelas características únicas do serviço e pela atividade única a ser fornecida. Logo, será contratada uma única empresa para fornecer um único serviço que consiste na apresentação do show musical.

Contratações Correlatas

Para a apresentação da dupla, imprescindível a contratação da estrutura necessária para tal (palco, som, iluminação, camarim), que deverá ser conforme rider técnico da dupla. Devendo, tal contratação ser realizada com antecedência, de modo que toda essa estrutura necessária esteja montada e disponível com antecedência mínima de 24h em relação ao dia do show.

Alinhamento entre a contratação e o Planejamento

A presente demanda está prevista no PCA e registrada sob o número: 135

Resultado(s) Pretendido(s)

Pretende-se com a contratação, a disponibilização de um show de qualidade, propiciando lazer a toda a população local e visitantes. Com um aumento de visitantes ao Município durante o evento, haverá também um incremento no comércio local.

Providências a ser(em) tomada(s)

A contratação é uma atividade que requer cuidado e planejamento por parte da administração. Aqui estão algumas providências que geralmente são adotadas para garantir uma contratação eficiente e bem-sucedida dos serviços a serem contratados: contratação da estrutura necessária a realização do show, e do evento com um todo, com a antecedência necessária de modo a atender o rider técnico da dupla; estipulação de multa contratual no caso de não cumprimento do contrato; pagamento do cachê no prazo contratado;

Possíveis impactos ambientais

O impacto ambiental gerado é poluição sonora. No entanto, o local do evento (parque de exposições) é na extremidade da cidade, onde o palco com a sonorização são montados virados para área sem moradores, minimizando, assim, o impacto dessa poluição.

Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação, mediante a contratação de MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA, devidamente inscrito no CNPJ 35.685.096/0001-53, empresário exclusivo da dupla (conforme contrato de exclusividade).

A contratação se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Água Comprida.

Equipe Técnica

Nome	E-mail
ANA PAULA MOREIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA	educacao@pmaguacomprida.mg.gov.br
Leidinamar Tosta Rufino	licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br
LUÍS RENATO DE ABREU JÚNIOR	engenharia@pmaguacomprida.mg.gov.br

Anexos


 ANA PAULA MOREIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA
 Equipe Técnica




Leidinamar Tosta Rufino

Leidinamar Tosta Rufino

Equipe Técnica

Luís Renato de Abreu Júnior

LUÍS RENATO DE ABREU JÚNIOR

Equipe Técnica

[Handwritten Signature]

Memorando 4- 003/2024

De: Alexandre S. - GAB

Para: DF - Departamento De Fazenda - A/C Ana O.

Data: 16/02/2024 às 08:35:05

Em anexo o Termo de Referência e Riders da dupla.

Encaminha ao Departamento de Fazenda para declaração e informação de disponibilidade orçamentaria e financeira para custeio da despesa.

—
Alexandre de Almeida Silva

Prefeito Municipal

Anexos:

Termo_de_Referencia_Gian_e_Giovani.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Alexandre de Almeida Silva	16/02/2024 08:35:57	1Doc ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA CPF 719.XXX.XXX-0...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://aguacomprida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C03C-EE9A-489C-94A4**



TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os serviços, especificações técnicas, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir a prestação do serviço que atenderá o Município de Água Comprida.

1. DO OBJETO

É objeto da presente demanda contratação do show da dupla Gian e Giovani para apresentação no dia 10 de agosto de 2024 (sábado) durante a festa do peão do Município em atendimento a solicitação do Gabinete do Prefeito.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de show da dupla Gian e Giovani para apresentação no dia 10 de agosto de 2024 (sábado) durante a festa do peão do Município mediante inexigibilidade nos termos do artigo 74, inciso II da lei 14.133/21 junto à empresa MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA, devidamente inscrito no CNPJ 35.685.096/0001-53, empresário exclusivo da dupla (conforme contrato de exclusividade).

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A festa constitui uma grande comemoração na cidade de Água Comprida promovendo o bem-estar social e cultural, contribuindo para a valorização das raízes do povo de nossa cidade e região. A festa do peão vem se tornando referência na região, gerando um grande número de visitantes, o que acaba por elevar o movimento e o faturamento do comércio local. Água Comprida é uma cidade que atrai consumidores e visitantes, especialmente das cidades circunvizinhas, e durante a festa o fluxo de pessoas se intensifica e garante o aquecimento da economia. Assim, necessária a contratação de artista como renome nacional e com boa aceitação do público da região, como é o caso dos artistas pretendidos.



4 - JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.



A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho¹ busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta².

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso II, o qual permite a contratação direta quando da contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O § 2º traz que para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

O inciso II do artigo acima prevê a contratação direta de qualquer artista, onde deve estar presente uma das duas exigências alternativas: consagração reconhecida pela opinião pública ou pela crítica especializada. Portanto, a inexigibilidade depende primeiramente da presença

¹. JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 347.

² TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: Jus Podivm, 2021. P. 389.



alternativa de um desses dois requisitos acima apontado, além da contratação direta do artista ou por meio de empresário exclusivo.

Temos que o artista em comento, “Gian e Giovani” possui reconhecimento nacional e pela opinião pública, como podemos ver pelos números de suas mídias sociais e plataformas de músicas. Além de várias músicas e vídeos divulgados nessas plataformas e participação e diversos eventos musicais (comprovantes anexos).

Neste caso, visa-se a contratação de artista para apresentação na Festa de Peão no dia 10 de agosto de 2024, logo deve-se procurar profissional qualificado para tal serviço. De nada adiantaria a contratação de artistas apenas em razão do preço se o serviço não for satisfatório, haja vista se tratar de uma produção artística, cujo critério de aceitabilidade não é objetivamente analisável. Assim, é impossível verificar-se identidade de atuações. Nos dizeres Carlos Pinto Coelho Mota (Eficácia nas Licitações e Contratos, 2005, 10ª edição, pág. 235):

De modo geral, são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isoladas ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressas em características científicas, técnicas e ou artísticas.

No caso em comento a administração busca o desempenho artístico propriamente dito tornando-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critérios objetivos de julgamento. Porém, deverá haver a consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Isso, para evitar-se contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências pessoais na contratação do artista. Nesse sentido são as palavras de Marçal Justen Filho, Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2005, 11ª edição, pag. 287):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

CNPJ: 18.428.953/0001-10

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

A inviabilidade de competição também se verifica nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida.

Diante de todo exposto, é característica que se faz necessária para enquadramento da situação como uma das causas de inexigibilidade de licitação a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública. Note-se que deve ser por um ou outro, não há necessidade de ser por ambos. Consagração pela opinião pública não é um elemento de fácil caracterização. A dupla apontada é altamente reconhecida no cenário nacional.

Outro ponto a ser observado para a contratação direta de profissionais do setor artístico é que a contratação deve se dar diretamente com o profissional ou com seu empresário exclusivo. Não devemos confundir empresário exclusivo com intermediário, que é aquele que detém a exclusividade do artista apenas em uma data. No caso em tela, a empresa é empresário exclusivo do artista, conforme “contrato de exclusividade” anexado. Nesse sentido se manifesta o Tribunal de Contas de MG sobre o assunto:

Processo Administrativo. Ausência de comprovação da condição de empresário exclusivo. “o item 4 do Relatório refere-se à contratação de shows artísticos de ‘Nado Reis’, da empresa Na Moral Produções Artísticas Empreendimentos Ltda e de ‘Milionário e José Rico’, da empresa Furacão Promoções e Eventos, (...) mediante as Inexigibilidades de Licitação (...), sobre as quais o Órgão Técnico questionou a falta de comprovação de que as empresas contratadas eram representantes exclusivas dos artistas que empresariavam. (...) Quanto à consagração dos artistas contratados, não há o que se apontar contra a notoriedade dos nomes (...). No entanto, não foram devidamente demonstradas as exclusividades dos empresários na contratação com os respectivos artistas (...). Pode-se considerar que essa prática



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

CNPJ: 18.428.953/0001-10

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

colocou em risco a utilização dos recursos públicos, comprometendo, inclusive, a efetivação do evento (...). (Processo Administrativo nº 705142. Rel. Conselheiro Subst. Licurgo Moura. Sessão de 24/07/07).

Portanto, é imprescindível a comprovação de ser o empresário da dupla exclusivo, e não mero intermediário. Para comprovar que é empresário exclusivo, o proprietário da empresa apresentou contrato de exclusividade. Com relação à consagração pela opinião pública, são comprovadamente reconhecidas nacionalmente.

Deve ser observado ainda com relação ao preço da contratação. A proposta apresentada pelo empresário do artista para o show é no valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais) incluídas as despesas com Nota Fiscal, Transporte, alimentação. Valor esse dentro da média do preço de mercado dos shows da dupla, como podemos observar pelos contratos e NFs anexas, que variam de R\$ 150.000,00 a R\$ 200.000,00. Dessa forma, o valor proposto está dentro do preço de mercado, ou melhor, até abaixo deste. Conforme artigo 23, § 4º da lei 14.133/23:

Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E AS SUAS ESPECIFICAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

CNPJ: 18.428.953/0001-10

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação do show da dupla Gian e Giovani junto à empresa MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA, devidamente inscrito no CNPJ 35.685.096/0001-53, empresário exclusivo da dupla (conforme contrato de exclusividade), utilizando-se como fundamento a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição (art. 74, II, da Lei 14.133/21). O show será realizado no dia 10 de agosto de 2024 (sábado) no parque de exposições com duração mínima de uma hora e meia.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para contratação, deverá ser observado: a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, não há necessidade de ser por ambos. A dupla apontada é altamente reconhecida no cenário nacional. Outro ponto a ser observado para a contratação direta de profissionais do setor artístico é que a contratação deve se dar diretamente com o profissional ou com seu empresário exclusivo. Não devemos confundir empresário exclusivo com intermediário, que é aquele que detém a exclusividade do artista apenas em uma data. No caso em tela, a empresa é empresário exclusivo do artista, conforme “contrato de exclusividade” anexado. Por fim, deve ser observado é com relação ao preço da contratação. A proposta apresentada pelo empresário do artista para o show é no valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais) incluídas as despesas com NF, Transporte, alimentação. Valor esse dentro da média do preço de mercado dos shows da dupla, como podemos observar pelos contratos e NFs anexas, que variam de R\$ 150.000,00 a R\$ 200.000,00

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), conforme proposta de preços apresentada.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

CPF: 18.428.953/0001-10

PABX: (34) 3324-1226 / FAX: (34) 3324-1263

O serviço deverá ser prestado pelo impreterivelmente no dia 10 de agosto de 2024, com horário de início previsto para as 23:00 horas, no Parque de Exposição Ronan Moreira Naves, localizado na Avenida 29, S/N, centro, na cidade de Água Comprida.

Para a contratação é necessária toda a logística para a execução do serviço (alimentação, transporte, hospedagem). Correndo tal despesa por conta da contratada, ficando assim responsável por toda a logística, nos termos da proposta apresentada.

9 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O contrato deverá ser executado pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada responderá pelas consequências por seu descumprimento total e parcial.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para apresentação do plano de fiscalização, que apresentará informações acerca das obrigações contratuais, dos procedimentos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar da execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções cabíveis.

Deverá prestar os serviços conforme legislação e normas regulamentadoras pertinentes.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Não se aplica

11. LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - AGUA COMPRIDA - MG

CNPJ: 18.428.953/0001-10

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

O serviço deverá ser prestado pelo impreterivelmente no dia 10 de agosto de 2024, com horário de início previsto para as 23:00 horas, no Parque de Exposição Ronan Moreira Naves, localizado na Avenida 29, S/N, centro, na cidade de Água Comprida.

12 – PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será até 31 de agosto de 2024, devendo a apresentação acontecer impreterivelmente no dia 10 de agosto de 2024.

13 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em duas parcelas de iguais valores, sendo a primeira parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) no dia 08 de julho de 2024 e a segunda parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) restante no dia 08 de agosto de 2024, por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela contratada, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

As NFs deverão ser enviadas eletronicamente para o email do Depto requisitante: licitacaoac@pmaguaComprida.mg.gov.br.

Na fatura (nota fiscal) deverá constar o número do respectivo processo licitatório, e o necessário “de acordo” da titular do Departamento requisitante ou fiscal do contrato.

Ocorrendo atraso de pagamento pelo Município, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor / IBGE, desde que a licitante ressalve expressamente o seu direito em recibo, ordem de pagamento ou outro documento similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

CNPJ: 18.428.953/0001-10

PABX: (34) 3324-1226 / FAX: (34) 3324-1263

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA RUBRICA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, conforme dotação a seguir:

02.01.00.077.13.392.0048.3.3.90.39.00.00 ----- CR 077

PROMOÇÃO DO CARNAVAL POPULAR, FESTA DO PEÃO, ANIVERSÁRIA DA CIDADE E REVELION - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

16 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, na data e com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Arcar com os custos de transporte, alimentação, hospedagem, despesas com equipe (músicos, técnicos, secretários, roadies, seguranças).



Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da contratante;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Poder Legislativo Municipal ou a terceiros;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;

Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber os serviços prestados pelo Contratado devendo efetuar o correspondente pagamento no prazo estabelecido, estão de conformidade com a minuta do presente Edital.



Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexistência.

18 – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo titular do Departamento requisitante, ou preposto por ele designado, de acordo com as especificações constantes na “Minuta do Edital”, em anexo.

Nomeia-se como gestora e fiscal do contrato **Ana Paula Moreira Almeida de Oliveira**, Cargo: Diretora do Depto Educação, Cultura, Desporto e Lazer

19 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

CNPJ: 18.428.953/0001-10

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade inexigibilidade por inviabilidade de competição (art. 74, II da Lei 14.133/21).

Água Comprida, 15 de fevereiro de 2024.

Ana Paula Moreira de Almeida de Oliveira

Diretora do Departamento de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Memorando 5- 003/2024

De: Ana O. - DF

Para: DLC - Departamento De Licitações E Contratos - A/C Bruno S.

Data: 16/02/2024 às 09:44:38

Bom dia,

Conforme foi solicitado, segue documentação.

Att

—

Ana Paula da Silva de Oliveira

Diretora Departamento de Fazenda

Anexos:

Autorizacao.pdf

Dotacao.PDF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

CHPJ: 18.428.953/0001-10

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

AUTORIZAÇÃO COMPETENTE

Faça-se a licitação nos termos da Lei Federal 14.133/21

Declaro que a despesa pleiteada está prevista no orçamento programado para o exercício 2024, bem como está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e Plano de Contratação Anual (PCA).

No caso de processo competitivo, utilize-se a plataforma Licitanet para realização do certame.

ALEXANDRE DE
ALMEIDA

SILVA:71903585600

Assinado de forma digital por

ALEXANDRE DE ALMEIDA

SILVA:71903585600

Dados: 2024.02.16 09:37:15

-03'00'

16/02/2024

Alexandre de Almeida Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

CNPJ: 18.428.953/0001-10

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

SETOR DE CONTABILIDADE

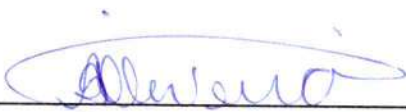
Declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da LC 101/00.

1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

RUBRICA	RUBRICA
02.01.00.77.13.392.0048.3.3.90.39.00.00 Promoção Carnaval Popular, Festa do Peão, Aniversário da Cidade e Revelion	77 Fonte 01 0500 0000 0000

2. RECURSOS FINANCEIROS

PRÓPRIOS	OUTROS	OUTROS
X		

16/02/2024 

Ana Paula da Silva de Oliveira
Setor de Contabilidade

Memorando 6- 003/2024

De: Bruno S. - DLC

Para: DGT - PG - Procuradoria Geral

Data: 16/02/2024 às 11:12:00

Encaminho processo de inexigibilidade 002/2024 e a minuta de contrato visando a contratação do show de Gian e Giovanni durante a festa de peão para sua análise e parecer.

—

Bruno Ribeiro Silva

Diretor Departamento de Licitações e Contratos

Anexos:

MINUTA_CONTRATO_Show_Gian_e_Giovani.doc

Memorando 7- 003/2024

De: Everson T. - DGT - PG

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 20/02/2024 às 09:43:48

Ilustríssimo Senhor Controle Interno

Ref. manifestar sobre os riscos de pagamentos antecipados conforme anexo.

—

Everson de Morais Torres

advogado

Anexos:

analise_de_riscos.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Everson de Morais Torres	20/02/2024 09:44:20	ICP-Brasil EVERSON DE MORAIS TORRES CPF 031.XXX.XXX-30

Para verificar as assinaturas, acesse <https://aguacomprida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7A23-B537-E39C-86FF**



Ilmo. Sr. Controle Interno.

Contratação de show musical por inexigibilidade para o rodeio 2024

Gian e Giovani, apresentação 10/08/2024

Ref. Análise de risco, pagamento antecipado.

Trata-se de pedido de parecer quanto à viabilidade de contratação por inexigibilidade de show de apresentação musical com arrimo no art. 74, II da Lei 14.133/2021.

Antes de entrar no mérito da questão quanto à viabilidade jurídica da contratação, é necessário a análise por parte do Controle Interno quanto os riscos que a Fazenda Pública possa incorrer em caso de descumprimento do contrato uma vez que, conforme disposto na minuta do contrato, os pagamentos serão realizados em 02(duas) parcelas *anteriores* à data da realização da entrega do objeto contratado, 08/07/2024 e 08/08/2024.

Nesse passo, requero que o Controle Interno se manifeste favorável ou desfavorável quanto os riscos de eventuais pagamentos antecipados e caso concorde, indique os meios que possam assegurar a execução do contrato.

Everson de Moraes Torres

OAB/MG 85.992

Memorando 8- 003/2024

De: Everson T. - DGT - PG

Para: DGT - CGM - Controladoria Geral Do Município

Data: 20/02/2024 às 13:30:57

Ilmo. Sr. Controle Interno.

Ref. requer manifestação análise de risco, pagamento antes da entrega do objeto

–

Everson de Morais Torres

advogado

Anexos:

analise_de_riscos.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Everson de Morais Torres	20/02/2024 13:31:37	ICP-Brasil	EVERSON DE MORAIS TORRES CPF 031.XXX.XXX-30

Para verificar as assinaturas, acesse <https://aguacomprida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5D93-7396-1C5E-AA08**



Ilmo. Sr. Controle Interno.

Contratação de show musical por inexigibilidade para o rodeio 2024

Gian e Giovani, apresentação 10/08/2024

Ref. Análise de risco, pagamento antecipado.

Trata-se de pedido de parecer quanto à viabilidade de contratação por inexigibilidade de show de apresentação musical com arrimo no art. 74, II da Lei 14.133/2021.

Antes de entrar no mérito da questão quanto à viabilidade jurídica da contratação, é necessário a análise por parte do Controle Interno quanto os riscos que a Fazenda Pública possa incorrer em caso de descumprimento do contrato uma vez que, conforme disposto na minuta do contrato, os pagamentos serão realizados em 02(duas) parcelas *anteriores* à data da realização da entrega do objeto contratado, 08/07/2024 e 08/08/2024.

Nesse passo, requero que o Controle Interno se manifeste favorável ou desfavorável quanto os riscos de eventuais pagamentos antecipados e caso concorde, indique os meios que possam assegurar a execução do contrato.

Everson de Moraes Torres

OAB/MG 85.992

Memorando 9- 003/2024

De: João C. - DGT - CGM
Para: DGT - PG - Procuradoria Geral
Data: 21/02/2024 às 11:06:28

Sr.
Eveson de Moraes Torres,
Encaminhado Análise de Risco de pagamento antecipado.

—
João Carlos Marques Carvalho
CONTROLE INTERNO

Anexos:
ANALISE_DE_RISCO_CONTROLE_INTERNO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
João Carlos Marques Carval...	21/02/2024 11:07:25	1Doc JOÃO CARLOS MARQUES CARVALHO CPF 696.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://aguacomprida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B5D7-D52F-E397-C459**



MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaquacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

ANÁLISE DE RISCO

Sr.
Everson de Moraes Torres
OAB/MG 85.992

Referência: Análise de risco - pagamento antecipado de show musical da dupla sertaneja Gian e Giovani no dia 10/08/2024 na festa de rodeio.

Joao Carlos Marques Carvalho – responsável pelo Controle Interno do Município de Água Comprida/MG, em atendimento à solicitação do Advogado Everson de Moraes Torres, tece os seguintes comentários sobre a possibilidade de realização de pagamentos antecipados:

- O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, já manifestou sobre o tema em questão através da Consulta nº 788114, pela possibilidade, desde que seja estabelecido no instrumento contratual cláusula que assegure a efetiva prestação serviço, fixação de multa por descumprimento e garantia por parte do contratado.
- O Tribunal de Contas da União também manifestou favorável ao pagamento antecipado através do Acórdão 1442/03, destacando que a antecipação de pagamento é procedimento excepcional e só deve ser tomado com as devidas cautelas e garantias.
- A Lei 14.133/2012 traz expresso nos § 1º, 2º e 3º do Art. 145 as condições possíveis de antecipação de pagamento.

Ao analisar a Minuta do Contrato, nota-se que a Cláusula Quarta: - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, estabelece que o pagamento será feito em duas parcelas, sendo a primeira a ser paga no dia 08/07/2024, correspondente a 50% do valor e o pagamento da segunda parcela no dia 08/08/2024, correspondendo a 50% do valor restante.



MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administração@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

Ao analisar a proposta apresentada, não se verifica a exigência da contratada para que o pagamento ocorra de forma antecipada, conforme expresso na referida minuta do contrato.

A forma de pagamento estabelecida no Minuta de Contrato não enseja vantagem para o contratante.

Esta Controladoria manifesta favorável ao pagamento antecipado, sugerindo que ocorra em até 48 horas antes da apresentação musical, e que sejam atendidas as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas, Tribunal de Contas da União e Lei 14.133/2021, para que não ocorram danos ao Erário Municipal.

João Carlos Marques Carvalho
Controle Interno

Memorando 10- 003/2024

De: Bruno S. - DLC

Para: DGT - PG - Procuradoria Geral

Data: 21/02/2024 às 14:09:36

Considerando que a minuta de contrato anexada foi em formato word, segue a mesma anexada em formato PDF.

—

Bruno Ribeiro Silva

Diretor Departamento de Licitações e Contratos

Anexos:

MINUTA_CONTRATO_Show_Gian_e_Giovani.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO *****/2024

INEXIGIBILIDADE 002/2024 (processo 002.02/2024)

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Água Comprida, e de outro lado Marcinho Costa, conforme cláusula e condições abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AGUA COMPRIDA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça. Carolina de Almeida, 06, nesta cidade, centro, CEP: 38.110-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.953/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF 719.035.856-00 e portador do RG MG-4.782.138 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua 24, n.º 176, centro, na cidade de Água Comprida-MG

CONTRATADA(O): MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.685.096/0001-53, com endereço na Avenida Antônio Frederico, 2178, Jardim Universitário, na cidade de Votuporanga – SP, CEP 15.503-450 neste ato representada por seu representante legal MÁRCIO JOSÉ DA COSTA, brasileira, inscrita no RG: 16.215.584-00 SSP/SP e no CPF sob nº 089.183.568-70, tem justos e contratados entre si, vinculando-se ao Termo de Referência, à sua proposta apresentada e ao ato que autorizou a contratação direta, nos termos da lei 14.133/21:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de show da dupla Gian e Giovani e banda “ao vivo” para apresentação no dia 10 de agosto de 2024 (sábado) durante a festa do peão do Município mediante inexigibilidade nos termos do artigo 74, inciso II da lei 14.133/21 junto à empresa MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA, empresário exclusivo da dupla (conforme contrato de exclusividade).

O serviço deverá ser prestado pelo impreterivelmente no dia 10 de agosto de 2024, com horário de início previsto para as 23:00 horas, no Parque de Exposição Ronan Moreira Naves, localizado na Avenida 29, S/N, centro, na cidade de Água Comprida.

Correrá por conta da CONTRATADA a logística necessária para a execução do serviço (despesas da dupla e equipe com alimentação, transporte interestadual, hospedagem, cenário), nos termos da proposta apresentada. Correrá por conta da CONTRATANTE as despesas com palco, som, iluminação conforme riders técnicos, camarins, vans locais, carregadores, taxas de ECAD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Cláusula Segunda:- DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

O serviço deverá atender as seguintes diretrizes: ser prestado impreterivelmente na data e local contratado; os contratados chegarem ao local do evento com antecedência necessária.

Clausula Terceira:- DO PREÇO

Pelos serviços ora contratados, a Contratante pagará à contratada o valor global de **R\$ 163.000,00** (cento e sessenta e três mil reais).

Cláusula Quarta:- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em duas parcelas de iguais valores, sendo a primeira parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) no dia 08 de julho de 2024 e a segunda parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) restante no dia 08 de agosto de 2024, por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela contratada, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

As NFs deverão ser enviadas eletronicamente para o email do Departamento de Licitações e Contratos: licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br.

Ocorrendo atraso no pagamento pelo Município, o valor será corrigido monetariamente pelo INPC, a contar da data de vencimento da obrigação.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos já entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Incluem no preço ajustado no presente contrato, todas as despesas que incidirem sobre o produto, inclusive transporte, prêmio de seguro, obrigações tributárias, para-fiscais, fiscais, etc.

Cláusula Quinta:: - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Sexta:- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será até 31 de agosto de 2024, devendo o serviço/show ser prestado impreterivelmente no dia 10 de agosto de 2024 (sábado), no horário e local acima indicados..

Não será concedido reajuste de preço no prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta de preço. Caso haja interesse do Município devidamente justificado na prorrogação do contrato e este extrapole o período de 12 (doze) meses, será concedido reajuste de preço tomando-se como índice para concessão do reajuste o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) medido pelo IBGE a contar da apresentação da proposta de preços ou do último reajuste, nos termos do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/21.

Cláusula Sétima:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso previsto para pagamento pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será conforme a seguinte dotação:

RUBRICA	RUBRICA (CR)
02.01.00.077.13.392.0048.3.3.90.39.00.00 PROMOÇÃO DO CARNAVAL POPULAR, FESTA DO PEÃO, ANIVERSÁRIA DA CIDADE E REVELION – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	077 Fonte 01 0500

Cláusula Oitava:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da contratada:

Contrato –



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

I – prestar o serviço na forma pactuada;

II – dar ciência ao contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer defeito ou anormalidade existente no produto, mesmo que não sejam de sua responsabilidade;

III – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV – a ausência ou omissão da fiscalização do contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos produtos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

VI – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização por escrito do contratante.

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

VIII - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Cláusula Nona:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

I – definir neste instrumento, como assim já o fez, o local e a forma onde a Contratada deverá ser realizado o curso;

II – notificar à contratada de qualquer irregularidade encontrada nos produtos e ou na prestação dos serviços inerentes ao fornecimento dos mesmos;

III – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Décima:- DA FISCALIZAÇÃO

Contrato –

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

No curso do período de prestação do serviço caberá à Contratante, diretamente, ou por quem vier a indicar, o dever de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

Nomeia-se como gestor e fiscal do contrato **Ana Paula Moreira Almeida de Oliveira**, Cargo: Diretora do Depto Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Cláusula Décima Primeira: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Cláusula Décima Segunda: DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Cláusula Décima Terceira: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Água Comprida, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

I – Advertência - aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

II - Multa - 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III - Impedimento de licitar e contratar - aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Água Comprida, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Cláusula Décima Quarta:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à extinção contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 165 da Lei 14.133/21.

Cláusula Décima Quinta:- DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais, tipificadas na Lei 14.133/21, Capítulo II-B, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Cláusula Décima Sexta:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de Uberaba/MG.

Por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das de testemunhas abaixo assinadas.

Água Comprida, ** de ***** de 2024.

Município de Água Comprida
Alexandre de Almeida Silva
-Prefeito- Contratante

Marcinho Costa Eventos Musicais Ltda
Márcio José da Costa
Contratada

Memorando 11- 003/2024

De: Everson T. - DGT - PG

Para: DLC - Departamento De Licitações E Contratos

Data: 23/02/2024 às 11:15:53

Ilmo. Diretor de Departamento de Licitações e Contratos

Segue abaixo parecer para análise e prosseguimento da contratação caso seja assim a vo

–

Everson de Morais Torres

advogado

Anexos:

parecer_inexigibilidade.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Everson de Morais Torres	23/02/2024 11:20:30	ICP-Brasil EVERSON DE MORAIS TORRES CPF 031.XXX.XXX-30

Para verificar as assinaturas, acesse <https://aguacomprida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0CC3-20C9-61EC-7B0E**

PARECER JURÍDICO 002/2024
SOLICITANTE - CHEFE DO EXECUTIVO - GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2024

EMENTA

I- LICITAÇÕES E CONTRATOS - INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTA MUSICAL.

II- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - LEI FEDERAL 14.1333/2021

III- ANÁLISE PROCESSUAL PARA ABERTURA DA FASE EXTERNA DO CERTAME

IV - REQUERIMENTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade inexigibilidade, que tem como objetivo a contratação de show de artista musical, através de empresário exclusivo para apresentação em evento de Rodeo, na data de 20/08/2024.

O Documento de Formalização de Demanda, fls.02/05, traz a justificativa da demanda, sendo uma delas o dia de maior movimento, razão essa de serem os artistas de renome nacional, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, foi estimado o custo da demanda, a indicação da equipe de planejamento.

O processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos, dentre outros:

- a) documento de formalização da demanda (fls. 02/05)**
- b) mídias sociais (fls.7/35)**
- c) contrato social (fls.36/44)**

- d) declaração de enquadramento em EPP (fls.45)
- e) pedido de registro ao Cartório de Títulos e Documentos (fls.46)
- f) contrato de prestação de serviços (fls.48/57)
- g) procuração e documentos pessoais (fls.58/61)
- h) justificativa de preços (fls.62/68)
- i) proposta (fls.69/71)
- j) declaração que não empega menor
- k) regularidades “ *Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Receita Estadual, Fazenda Municipal, TJSP, Junta Comercial*” (fls.74/85)
- l) decreto de nomeação equipe de planejamento (fls.86)
- m) estudo técnico preliminar (fls.88/91)
- n) termo de referência (fls.94/106)
- o) autorização do Chefe do Poder Executivo (fls.108)
- p) indicação da dotação orçamentária do Departamento de Fazenda (109)
- q) encaminhamento para Controladoria Interna manifestar quanto a análise de risco (fls.112)
- r) manifestação de análise de risco pela Controladoria Interna (fls.116/117)
- s) minuta de contrato (fls.119/126)

Na sequência, os autos foram encaminhados para apreciação da legalidade da contratação.

É o relatório.

ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ELEITA

A inexigibilidade foi a modalidade de licitação escolhida, ou seja, optaram pela inviabilidade de competição, ou seja, a aquisição só pode ser fornecida por produtor ou empresa, ou representante comercial exclusivo, conforme expresso na legislação de regência:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se **empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Art. 23. **O valor** previamente estimado da contratação deverá ser **compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em **contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A contratação está precedida de estudo técnico preliminar que descreve a necessidade e descreve a contratação como a solução de um todo, descrição da necessidade, descrição da solução, estimativa da quantidade, estimativa do valor da contratação com os preços unitários alinhamento entre a contratação e o planejamento com o Plano Anual de Contratações e a conclusão sobre a viabilidade e a

razoabilidade da contratação atendendo os requisitos da Lei Federal nº 14.133/21 e da Instrução Normativa 40/2020

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, o estudo técnico preliminar (ETP) é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”

Por todo exposto, conclui-se pelo atendimento dos requisitos constantes da lei federal.

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência deve conter todas as especificações necessárias para a contratação desejada, conforme previsto nos arts. 6º, XXIII, e 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A especificação do objeto deve ser aquela estritamente necessária ao atendimento do interesse público, evitando-se subjetivismos e restrição à competitividade. Trata-se de responsabilidade da área técnica, que deve cuidar para que as especificações não sejam restritivas de mercado, não competindo tal análise ao assessor jurídico.

Verifica-se que o Termo de Referência apresenta a especificação do serviço que se pretende contratar e guarda correspondência com a necessidade identificada no ETP.

Observa-se que a necessidade administrativa foi justificada, assim como os quantitativos demandados.

O Termo de Referência apresenta, ainda, os requisitos necessários para a contratação, para a execução do serviço e para a fiscalização e gestão do contrato.

Registra-se que não houve exigência de documentos complementares de qualificação (técnica ou econômica).

Verifica-se, portanto, que o Termo de Referência atendeu aos requisitos estabelecidos pela legislação federal e pela normativa deste órgão.

PESQUISA DE MERCADO

Neste processo, observa-se que a pesquisa atendeu aos parâmetros impostos pelo §4º do art. 23 da Lei nº 14.133.

Observado o procedimento legalmente imposto, não cumpre à assessoria jurídica analisar a compatibilidade dos preços coletados com o mercado.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

Autorização do Chefe do Poder Executivo a realização do certame e declaração da Diretora do Departamento de Fazenda declarando que a despesa pleiteada está prevista no orçamento programado para o exercício

2024 e está compatível com a LDO e LOA e com o Plano Anual de Contratação, fls.108/109.

DA REGULARIDADE DA EMPRESA

A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e o Art.62, III impõe as regularidades, fiscal (fls.75, 78 e 80), social (fls.79) e trabalhista fls.(77).

EXIGÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL 14.133 NLLC:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Não obstante a manifestação favorável da Controladoria Interna (fls.116/117) quanto pagamento antecipado, 48(quarenta e oito) horas antes da entrega do objeto, citando consultas dos órgãos de controle TCEM e do TCU é necessário a busca de viabilizar o máximo de segurança da Fazenda Pública uma vez que, em caso de não cumprimento da entrega do objeto, não serão os órgãos de controle responsáveis pela obrigação da restituição, nesse passo, toda cautela é necessária.

A ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011, traz:

A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificada pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios: 1) represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos; 2) existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e 3) adoção de indispensáveis garantias, como as do art. 56 da lei nº 8.666/93, ou cautelas, como por exemplo a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto e a emissão de título de crédito pelo contratado, entre outras.

Em contrapartida, defender a possibilidade de forma excepcional, desde que devidamente motivado o ato e obedecidos certos requisitos dentre eles, a exigência de certas garantias adicionais e cautelas

por parte da Administração Pública *pode ser possível* que o pagamento antecipado seja realizado.

Os requisitos são:

- a) representar condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou
- b) propiciar significativa economia de recursos.

Dessa maneira, cabe ser destacado que o Tribunal de Contas da União – TCU, há algum tempo, admite, como exceção, a possibilidade de a Administração Pública realizar pagamento antes da efetiva execução do objeto contratado, como por exemplo, nos Acórdãos 134/1995 e 59/1999, ambos do Plenário, consolidando o entendimento no sentido de que o pagamento antecipado somente pode ocorrer quando estiver previsto no instrumento convocatório, deve estar condicionado à prestação de garantias e representar “a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço desejado, ou ainda quando a antecipação propiciar sensível economia de recursos” (Acórdão 276/02 – 1ª Câmara).

Quanto ao pagamento antecipado, forçoso reconhecer que ele não é vedado pelo ordenamento jurídico. Em determinadas situações ele pode ser aceito. Mas esta não é a regra. Originariamente o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular.

Desse modo, segue abaixo a abrangente jurisprudência sobre o tema no âmbito do TCU:

Mais adequado seria condicionar a possibilidade de pagamento adiantado à existência de interesse público devidamente demonstrado, previsão no edital e exigência de garantias. (grifei e sublinhei). Acórdão 1442/2003.

[...] a jurisprudência do TCU também é firme no sentido de admitir o pagamento antecipado apenas em condições excepcionais, contratualmente previstas, sendo necessárias ainda garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto (grifei e sublinhei). Acórdão 1614/2013.

A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público e observadas as devidas cautelas e garantias. (grifei e sublinhei). Acórdão 1565/2015.

É vedado o pagamento sem a prévia liquidação da despesa, salvo para situações excepcionais devidamente justificadas e com as garantias indispensáveis (arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/64; arts. 38 e 43 do Decreto 93.872/86). (grifei e sublinhei). Acórdão 0158/2015.

Pode ser admitida a antecipação de pagamentos em casos excepcionais, desde que devidamente justificados, considerando as peculiaridades de cada caso e as garantias oferecidas, que devem ser suficientes ao resguardo do interesse da administração. Em tal caso, devem ser promovidas as devidas justificativas no âmbito do processo de contratação, com informação detalhada dos benefícios e riscos auferidos com essa antecipação. (grifei e sublinhei). Acórdão 3003/2010.

Em regra, os pagamentos relativos a contratos devem ser efetuados após o regular cumprimento das obrigações.

Pagamentos antecipados somente devem ser admitidos quando houver garantias suficientes de ressarcimento ao erário em caso de não cumprimento obrigacional, comprovada economia de recursos e desde que haja a devida justificativa. (grifei e sublinhei). Acórdão 0496/2012.

À guisa de conclusão, nesse ponto específico, o Acórdão 4143/2016 - 1ª Câmara do TCU enumerou os requisitos a serem atendidos para a realização de pagamentos antecipados, quais sejam: 1) previsão no ato convocatório; 2) existência, no processo licitatório, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; e, 3) estabelecimento de garantias específicas e suficientes, que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação.

De fato, forçoso reconhecer que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atenta à necessidade de disposição normativa que socorresse eventual necessidade em ser excepcionada a forma de pagamento restritiva, sem a possibilidade de antecipação, achou por bem trazer previsão expressa autorizativa no sentido de que:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido. (grifei e sublinhei)

Assim, no contexto da lei supramencionada não há mais dúvida de que é possível, excepcionalmente, o pagamento antecipado não havendo que se cogitar a ilegalidade do dispositivo sobredito.

A lei nada dispôs sobre a obrigatoriedade de adoção de cautelas, as quais na inteligência da ON/AGU nº 37/2011, da Advocacia-Geral da União seriam assim consideradas: 1) a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto; 2) a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto; e 3) a emissão de título de crédito pelo contratado, dentre outras, apenas indicou relativamente às garantias que elas são facultativas, visto que utilizou a expressão “**poderá**”, logo, ficará a cargo do gestor eleger quais cautelas serão necessárias e se deverão ser consagradas, podendo incluir no caso das cautelas a serem consideradas as garantias do art. 96 da Nova Lei de Licitações e Contratos juntamente com outras que julgar devidas.

REQUERIMENTOS

Em caso de futura contratação, sugiro que seja apresentada:

- certidão atualizada da procuração outorgada ao contratado constante do livro nº837, págs.19/20 do Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Votuporanga/SP.

DA MINUTA DO CONTRATO

Quanto a minuta do contrato apresentada, sugiro que sejam acrescentadas cláusulas busquem assegurar com maior amplitude a

Fazenda Pública Municipal em caso de não entrega do objeto, além da multa já estabelecida, sendo as mesmas sugeridas:

- a- devolução da quantia despendida em até 24:00 horas contadas da data da entrega do objeto, acrescida da multa contratual de 30% do valor contratado;
- b- caso não seja devolvido o valor contratado acrescido da multa de 30%, seja admitido liminarmente o sequestro em contas bancárias da contratante, acrescido de custas processuais, juros legais e honorários advocatícios pré-fixados em 10% do valor global.

Ainda quanto o contrato, consta no inciso I das Obrigações do Contratante, cláusula nona:

São obrigações da Contratante:

- I – definir neste instrumento, como assim já o fez, o local e a forma onde a Contratada deverá ser realizado o curso;

Sugiro que seja retificado o erro material.

CONCLUSÃO:

Nessa lógica, levando em consideração o risco que a adoção desta prática atrai para a Administração Pública é fortemente recomendável que o gestor além de lançar motivação robusta no processo também adote certas precauções

quando de sua utilização, conforme prevê a Nova Lei de Licitações, a ON/AGU nº 37/2011, o Tribunal de Contas da União, bem como cautelas, incluídas nesse caso, as garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Do exposto, de acordo com os fundamentos lançados neste artigo conclui-se que é possível o pagamento antecipado nos contratos administrativos firmados sob a égide da Lei nº 14.133/2021, a qual contemplada a hipótese em evidência.

Diante da análise jurídica realizada, opina-se pela legalidade da fase preparatória, observadas as sugestões acima, principalmente na motivação do ato.

A análise jurídica foi realizada de acordo com as informações e documentos constantes do processo administrativo, não competindo à Assessoria Jurídica analisar a conveniência e oportunidade na realização da licitação nem aspectos técnicos constantes dos autos

Água Comprida,
Data Infra.

Everson de Moraes Torres
OAB/MG 85.992

Memorando 12- 003/2024

De: Bruno S. - DLC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 23/02/2024 às 16:49:22

Em anexo minuta do contrato com a inserção das sugestões apontadas pela Procuradoria Jurídica, bem como alteração da forma de pagamento nos termos proposto pelo parecer da Controladoria Interna. Anexo também certidão atualizada da Procuração solicitada no parecer jurídico.

Encaminhe-se ao gabinete do Prefeito para, se de acordo, autorização nos termos do art. 72, VIII da lei 14.133/21.

Bruno Ribeiro Silva

Departamento de Licitações

Anexos:

Certificado_da_procuracao_de_representacao_GG.pdf

MINUTA_CONTRATO_Show_Gian_e_Giovani.pdf

**C E R T I D ã O -
BEL. SANTO BILLALBA JÚNIOR, TA-
BELIÃO INTERINO, 1ºTabelião Notas
de Letras e Título de Votuporanga Estado
de São Paulo, na forma da lei, etc.,**

CERTIFICA e dá fé, atendendo pedido verbal de pessoa interessada que, revendo no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Votuporanga, a seu cargo os livros de atos notariais, especialmente o livro de nº **0837 (oitocentos e trinta e sete)**, à **página 019/020 (dezenove/vinte)**, verificou constar uma procuração cujo teor é o seguinte: **PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM APARECIDO DOS REIS MORAIS E OUTRO, NA FORMA ABAIXO. SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração virem que aos dez (10) dias do mês de março de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, neste 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, perante mim Tabelião interventor, compareceram como outorgantes, **APARECIDO DOS REIS MORAIS**, RG nº 19.996.603-SSP/SP, CPF/MF. nº 131.203.298-78, brasileiro, separado, músico, filho de Francisco dos Reis Morais e de Lourdes Martins Morais, nascido aos 04 de fevereiro de 1967, natural de Franca-SP, residente e domiciliado à Lot Sociedade Hipica Botucatu, nº 456, lote 02, quadra 5, bairro Sociedade Hipi, CEP. 18.606-875, na cidade de Botucatu-SP; e **MARCELO DOS REIS MORAIS**, RG. nº 22.107.962-SSP/SP, CPF/MF. nº 127.883.588-14, brasileiro, casado, músico, filho de Francisco dos Reis Morais e de Lourdes Martins Morais, nascido aos 24 de agosto de 1970, natural de Franca-SP, residente e domiciliado na Alameda Mamoré, nº 189, apartamento 101, - Torre Polo, Edifício Alpha Club, Alphaville, Cep. 06.454-040, na cidade de Barueri-SP; os presentes, face os documentos apresentados, foi por mim reconhecidos como os próprios, o qual declaram dispensar as testemunhas instrumentárias para este ato, do que dou fé. E, pelos outorgantes, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem sua bastante procuradora, **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 35.685.096/0001-53, com sede à Avenida Antonio Frederico, nº 2178, bairro Jardim Universitário, CEP. 15.503-450, nesta cidade de Votuporanga-SP, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial de São Paulo – JUCESP sob o nº 3523184977-9, em sessão de 03/12/2019, e sua ultima alteração contratual sob nº 465.842/20-3, em sessão de 09 de dezembro de 2020, representado pelo sócio proprietário, **MÁRCIO JOSÉ DA COSTA**, RG. nº 16.215.584, CPF/MF. nº 089.183.568-70, brasileiro, casado, empresário, filho de José Costa e de Catarina Tirapele Costa, nascido aos 06 de fevereiro de 1968, natural de Votuporanga-SP, residente e domiciliado a rua General Osório, nº 2411, bairro Vila Marin, CEP. 15.500-480, nesta cidade de Votuporanga-SP, conforme cláusula sétima do referido contrato acima mencionado, ; conferindo-lhes os mais amplos, gerais e ilimitados poderes da cláusula “Et Extra” para representá-los perante quaisquer repartições públicas ou privadas, prefeituras, podendo firmar contratos, confessar, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, desistir, receber e dar quitação, formular composição amigável ainda que extrajudicial, nomear preposto, renunciar, constituir

advogado com poderes da cláusula "ad judicium" com os mais amplos poderes em qualquer juízo, instância ou tribunal; acordar, concordar, transigir, desistir, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. agindo em conjunto ou separadamente, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, dando tudo por bom, firme e valioso para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, declarando os outorgantes ser o outorgado seu representante e empresário exclusivo. Sendo esta com prazo certo de validade até 31/12/2025. A pedido lavrei o presente instrumento, que lhe lido, acha conforme, outorga, aceita e assina, dispensando a presença e assinatura de testemunhas, conforme Provimento nº 40/2012, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Os emolumentos devidos ao Estado e a Carteira de Previdência, foram pagos por verbas na agência bancária local, conforme guias que ficam arquivadas na pasta própria destas notas. **Eu, (a.) Bel.Santo Billalba Júnior, Tabelião interventor**, lavrei, conferi, subscrevo, dou fé, dato e assino em público e raso. **Votuporanga-SP., 10 de março de 2021. (aa.) Aparecido dos Reis Morais. Marcelo dos Reis Morais. Bel.Santo Billalba Júnior. NADA MAIS. A margem deste instrumento não consta nenhuma averbação ou anotação que o torne nulo ou sem efeito. Certificada aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Bel. Santo Billalba Júnior, Tabelião Interino, a fiz digitar, conferi, dou fé e assino em público e raso.**

Assinado digitalmente por:
SANTO BILLALBA JUNIOR
CPF: 736.100.978-68
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 23/02/2024 16:10:45 -03:00



Em Testº _____ da verdade

**Santo Billalba Júnior
Tabelião Interino**

Emolumentos	
ao tabelião	R\$ 51,26
ao estado	R\$ 14,57
A Sec. Fazenda	R\$ 9,97
Ao Trib. Justiça	R\$ 3,52
Ao Reg. Civil	R\$ 2,70
Ao Minis. Publico	R\$ 2,46
Ao Município	R\$ 2,56
A Sta Casa	R\$ 0,51
Total	R\$ 87,55



Selo Digital:
1119631CE00000011289724H

Esse documento foi assinado por SANTO BILLALBA JUNIOR.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 6WV44-VS5AQ-HEA6H-VU995
1Doc: Memorando 003/2024 | Anexo: Certificado_da_procuracao_de_representacao_GG.pdf (2/3)





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6WV44-VS5AQ-HEA6H-VU995

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ SANTO BILLALBA JUNIOR (CPF 736.100.978-68) em 23/02/2024 16:10

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/6WV44-VS5AQ-HEA6H-VU995>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO *****/2024

INEXIGIBILIDADE 002/2024 (processo 002.02/2024)

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Água Comprida, e de outro lado Marcinho Costa, conforme cláusula e condições abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AGUA COMPRIDA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça. Carolina de Almeida, 06, nesta cidade, centro, CEP: 38.110-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.953/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF 719.035.856-00 e portador do RG MG-4.782.138 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua 24, n.º 176, centro, na cidade de Água Comprida-MG

CONTRATADA(O): MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.685.096/0001-53, com endereço na Avenida Antônio Frederico, 2178, Jardim Universitário, na cidade de Votuporanga – SP, CEP 15.503-450 neste ato representada por seu representante legal MÁRCIO JOSÉ DA COSTA, brasileira, inscrita no RG: 16.215.584-00 SSP/SP e no CPF sob nº 089.183.568-70, tem justos e contratados entre si, vinculando-se ao Termo de Referência, à sua proposta apresentada e ao ato que autorizou a contratação direta, nos termos da lei 14.133/21:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de show da dupla Gian e Giovani e banda “ao vivo” para apresentação no dia 10 de agosto de 2024 (sábado) durante a festa do peão do Município mediante inexigibilidade nos termos do artigo 74, inciso II da lei 14.133/21 junto à empresa MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA, empresário exclusivo da dupla (conforme contrato de exclusividade).

O serviço deverá ser prestado pelo impreterivelmente no dia 10 de agosto de 2024, com horário de início previsto para as 23:00 horas, no Parque de Exposição Ronan Moreira Naves, localizado na Avenida 29, S/N, centro, na cidade de Água Comprida.

Correrá por conta da CONTRATADA a logística necessária para a execução do serviço (despesas da dupla e equipe com alimentação, transporte interestadual, hospedagem, cenário), nos termos da proposta apresentada. Correrá por conta da CONTRATANTE as despesas com palco, som, iluminação conforme riders técnicos, camarins, vans locais, carregadores, taxas de ECAD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Cláusula Segunda:- DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

O serviço deverá atender as seguintes diretrizes: ser prestado impreterivelmente na data e local contratado; os contratados chegarem ao local do evento com antecedência necessária.

Clausula Terceira:- DO PREÇO

Pelos serviços ora contratados, a Contratante pagará à contratada o valor global de **R\$ 163.000,00** (cento e sessenta e três mil reais).

Cláusula Quarta:- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento** por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela contratada, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

No caso de não prestação dos serviços na forma contratada, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar a devolução da quantia despendida em até 24:00 horas após a data do evento, acrescida da multa contratual de 30% do valor contratado.

Caso não seja devolvido o valor contratado acrescido da multa de 30%, seja admitido liminarmente o sequestro em contas bancárias da contratante, acrescido de custas processuais, juros legais e honorários advocatícios pré-fixados em 10% do valor global.

As NFs deverão ser enviadas eletronicamente para o email do Departamento de Licitações e Contratos: licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br.

Ocorrendo atraso no pagamento pelo Município, o valor será corrigido monetariamente pelo INPC, a contar da data de vencimento da obrigação.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos já entregues.

Incluem no preço ajustado no presente contrato, todas as despesas que incidirem sobre o produto, inclusive transporte, prêmio de seguro, obrigações tributárias, para-fiscais, fiscais, etc.

Cláusula Quinta:: - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Sexta:- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será até 31 de agosto de 2024, devendo o serviço/show ser prestado impreterivelmente no dia 10 de agosto de 2024 (sábado), no horário e local acima indicados..

Não será concedido reajuste de preço no prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta de preço. Caso haja interesse do Município devidamente justificado na prorrogação do contrato e este extrapole o período de 12 (doze) meses, será concedido reajuste de preço tomando-se como índice para concessão do reajuste o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) medido pelo IBGE a contar da apresentação da proposta de preços ou do último reajuste, nos termos do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/21.

Cláusula Sétima:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso previsto para pagamento pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será conforme a seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

RUBRICA	RUBRICA (CR)
02.01.00.077.13.392.0048.3.3.90.39.00.00 PROMOÇÃO DO CARNAVAL POPULAR, FESTA DO PEÃO, ANIVERSÁRIA DA CIDADE E REVELION – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	077 Fonte 01 0500

Cláusula Oitava:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da contratada:

I – prestar o serviço na forma pactuada;

II – dar ciência ao contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer defeito ou anormalidade existente no produto, mesmo que não sejam de sua responsabilidade;

III – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV – a ausência ou omissão da fiscalização do contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos produtos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

VI – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização por escrito do contratante.

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

VIII - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Cláusula Nona:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

I – definir neste instrumento, como assim já o fez, o local e a forma onde a Contratada deverá ser realizado o curso;

II – notificar à contratada de qualquer irregularidade encontrada nos produtos e ou na prestação dos serviços inerentes ao fornecimento dos mesmos;

III – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Décima:- DA FISCALIZAÇÃO

No curso do período de prestação do serviço caberá à Contratante, diretamente, ou por quem vier a indicar, o dever de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

Nomeia-se como gestor e fiscal do contrato **Ana Paula Moreira Almeida de Oliveira**, Cargo: Diretora do Depto Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Cláusula Décima Primeira: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

Contrato –

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Cláusula Décima Segunda: DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Contrato –

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Cláusula Décima Terceira: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Água Comprida, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

I – Advertência - aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - Multa - 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III - Impedimento de licitar e contratar - aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Água Comprida, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Cláusula Décima Quarta:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à extinção contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 165 da Lei 14.133/21.

Cláusula Décima Quinta:- DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais, tipificadas na Lei 14.133/21, Capítulo II-B, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Décima Sexta:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de Uberaba/MG.

Por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das de testemunhas abaixo assinadas.

Água Comprida, ** de ***** de 2024.

Município de Água Comprida
Alexandre de Almeida Silva
-Prefeito- Contratante

Marcinho Costa Eventos Musicais Ltda
Márcio José da Costa
Contratada

Memorando 13- 003/2024

De: Alexandre S. - GAB

Para: ADM - Departamento De Administração - A/C Mônica M.

Data: 26/02/2024 às 11:29:31

Bom dia!

Encaminhamento Termo de Autorização - Processo Inexigibilidade 002/2024..

Anexos:

AUTORIZACAO_Inexigibilidade_002_Gian_e_Giovani.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO – INEXIGIBILIDADE 002/2024

No uso das atribuições legais como Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII da Lei 14.133/21 após conhecer o resultado do processo licitatório 002.02/2024 (processo 003/2024) de **inexigibilidade 002/2024**, com fulcro no artigo 74, inciso II, da referida lei, objetivando a Contratação do show da dupla Gian e Giovani para a festa do peão (dia 09/08/2024) resolvo **AUTORIZAR** a inexigibilidade supracitada, em favor da empresa MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA, devidamente inscrito no CNPJ 35.685.096/0001-53 com valor global de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).

Proceda-se com o feito. Registre-se, cumpra-se, lavre-se o contrato e publique-se.

Água Comprida - MG, 26 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE
DE ALMEIDA
SILVA:7190358
5600

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
DE ALMEIDA
SILVA:71903585600
Dados: 2024.02.26
11:25:58 -03'00'

ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA

Prefeito Municipal

Memorando 14- 003/2024

De: Bruno S. - DLC

Para: DLC - Departamento De Licitações E Contratos

Data: 27/02/2024 às 09:01:47

Segue anexa publicação da autoização.

—

Bruno Ribeiro Silva

Diretor Departamento de Licitações e Contratos

Anexos:

Publicacao_autorizacao.pdf

João Monlevade, 26 de fevereiro de 2024 –

Agente de Contratação.

Publicado por:
Bruna Laura Soares
Código Identificador:CE0D85D8

**ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE OURO FINO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
Processo nº 008/2024**

Dispensa de Licitação nº 006/2024

O Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Ouro Fino (MG), torna público aos interessados, que nos termos do art. 75,II, § 3º da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo propostas de preços de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias 26/02/2024 ao dia 01/03/2024, visando a Contratação de empresa especializada em bobina de contas de água em papel base branco do tipo: termo ticket 72– VCP, papel termo sensível com barreira over coating 72 g/m2, modelo similar ao Anexo I; o fornecedor será responsável pela diagramação/arte/layout das “contas de água e esgoto” que somente poderão ser produzidas mediante o envio e aprovação/aceite por escrito de amostra física e/ou virtual, conforme as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência para atender o setor de contas e consumo do DMAAE de Ouro Fino/MG, mantendo assim a continuidade dos serviços. No mesmo período será facultada a visita técnica dos interessados que deverá ser agendada pelo e-mail licitacao@dmaeof.com.br ou pelo telefone (35) 3441-1346. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e demais documentos, deverão ser apresentadas após aceitação da proposta de preços. O Termo de Referência, encontra-se disponível no site: www.dmaeof.com.br. O e-mail de contato para fins de recebimento das cotações é o: licitacao@dmaeof.com.br. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Ouro Fino (MG), 26 de fevereiro de 2024 –

WALTER LUIZ PEREIRA -
Diretor

Publicado por:
Sara Venâncio Soares
Código Identificador:D9951EEC

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO
AVISO DE CONVOCAÇÃO CONCURSO 001/2019**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO
Concurso 001/2019**

O Gerente Administrativo do DMAAE de Ouro Fino vem realizar a convocação para o cargo de Auxiliar Administrativo em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital do Concurso 001/2019.

Nome do candidato: PÂMELA APARECIDA SOBREIRO
Data de apresentação: 15 (quinze) dias úteis após o recebimento deste Aviso de Convocação, conforme item 13.8 do Edital 001/2019 do Concurso 001/2019.

Horário: das 13 às 15 horas

Local: Gerência Administrativa do DMAAE de Ouro Fino
Praça João Rabelo,60 – Centro – Ouro Fino/MG

A candidata deverá comparecer munida dos documentos constantes no item 13.7 do Edital 001/2019 do Concurso 001/2019. No que se refere

à **alínea h** do referido item (13.7), caberá à Gerência Administrativa do DMAAE o agendamento para obtenção do laudo médico oficial.

Ouro Fino/MG, 20 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Sara Venâncio Soares
Código Identificador:EFB47B72

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ÁGUA COMPRIDA**

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO – INEXIGIBILIDADE 002/2024

No uso das atribuições legais como Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII da Lei 14.133/21 após conhecer o resultado do processo licitatório 002.02/2024 (processo 003/2024) de **inexigibilidade 002/2024**, com fulcro no artigo 74, inciso II, da referida lei, objetivando a Contratação do show da dupla Gian e Giovani para a festa do peão (dia 09/08/2024) resolvo **AUTORIZAR** a inexigibilidade supracitada, em favor da empresa MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA, devidamente inscrito no CNPJ 35.685.096/0001-53 com valor global de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).

Proceda-se com o feito. Registre-se, cumpra-se, lave-se o contrato e publique-se.

Água Comprida - MG, 26 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:C4AE4F03

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA CREDENCIAMENTO 001/2023**

Nos extratos dos contratos 005, 006, 007 e 008 constou de forma equivocada o prazo de vigência e a data da assinatura. Onde consta: “**Vigência:** 02/01/2024 a 02/01/2025. **Data da assinatura:** 02/01/2024”, leia-se “**Vigência:** 02/02/2024 a 02/02/2025. **Data da assinatura:** 02/02/2024”, conforme constante nos termos de contratos.

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:9B2DC1C2

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS - CREDENCIAMENTO 001/2023**

EXTRATO DO CONTRATO 010/2024

Espécie: termo de contrato que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Água Comprida, CNPJ 18.428.953/0001-10 e Patrícia Fabiana Estevão Ltda, CNPJ 28.639.384/0001-06. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada e devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina em prestação de serviços de saúde como médico plantonista em escala de 12 horas e em escala de sobreaviso no atendimento no Centro Municipal de Saúde Alonso Ferreira dos Santos. **Valor por plantão:** R\$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais) plantão e R\$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais) plantão de sobreaviso. **Vigência:** 19/02/2024 a 02/02/2025. **Data da assinatura:** 19/02/2024. **Processo:** Credenciamento 001/2023.

EXTRATO DO CONTRATO 011/2024

Espécie: termo de contrato que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Água Comprida, CNPJ 18.428.953/0001-10 e BE Serviços Médicos Ltda, CNPJ 31.487.227/0001-37. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada e devidamente registrada